



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88978/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
CNPJ:	15.023.989/0001-26
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALCINO PEREIRA BARCELOS
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTES E LACERDA
NÚMERO OS:	6129/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	44
4. CONCLUSÃO	45
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	45
4.2. NOVAS CITAÇÕES	46
APÊNDICE - A - Despesas Primárias Custeadas com Superávit Financeiro	48
APÊNDICE - B - Decreto nº 224/2022-Abre Crédito Adicional Especial	52
APÊNDICE - C - Decreto nº 90/2022- Abre Crédito Adicional Especial	56





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Pontes e Lacerda-MT referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Alcino Pereira Barcelos, Prefeito Municipal.

A documentação ora analisada foi protocolada como defesa do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 218056/2023) que registrou 09 achados de auditoria, relativos às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, exercício 2022.

Devidamente citado para defender-se, o responsável, Sr. Alcino Pereira Barcelos, apresentou suas justificativas (Documento Digital nº 225558/2023), por meio do Protocolo nº 579327/2023, cujas razões serão objeto de análise neste relatório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir são apresentadas as análises das defesas manifestadas para cada uma das irregularidades constantes no Relatório Preliminar de Contas Anuais de Governo de 2022, do Município de Pontes e Lacerda-MT.

ALCINO PEREIRA BARCELOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergências entre os valores das transferências da Cota Parte FPM (R\$ 8.162,41) e do Fundeb (R\$ 263.083,14) informados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64.*
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e os montantes registrados como receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda no Sistema Aplic, abaixo ilustrados, constatou-se divergências no total arrecadado da Cota Parte FPM (R\$ 8.162,41) e da Receita de Transferências do Fundeb (R\$ 263.083,14):





Transferências para municípios

[Detalhar](#) [Exportar](#)

Q Ir Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Pontes e Lacerda	2022	AJUSTE FUNDEB	-R\$391,52	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	Cessão Onerosa	R\$2.018.567,06	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	CIDE-Combustíveis	R\$78.925,53	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	FPM	R\$32.953.194,60	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	FUNDEB	R\$28.804.661,32	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	IOF-Ouro	R\$236.784,88	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	ITR	R\$4.380.435,00	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	LC 176/2020 (ADO25)	R\$1.642.260,24	5106752	8999
MT	Pontes e Lacerda	2022	Royalties	R\$6.998.375,63	5106752	8999

1 - 9

Nota explicativa

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.
A partir de 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96 e do ITR, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEF.

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

Títulos	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Receita Realizada (R\$)
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM	26.500.000,00	31.960.000,00	32.945.032,19
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	25.000.000,00	29.743.261,14	28.541.186,66

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Receitas/Receitas Orçamentárias (Valores Líquidos).

Desse modo, observa-se que houve registros incorretos das transferências da Cota Parte FPM e do Fundeb, uma vez que de acordo com a informação da STN os valores repassados da Cota Parte FPM e da Receita de Transferências do Fundeb foram de R\$ 32.953.194,60 e R\$ 28.804.269,80, respectivamente, entretanto, constam contabilizados pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda os montantes de R\$ 32.945.032,19 e R\$ 28.541.186,66, apresentando registros a menor de R\$ 8.162,41 da Cota Parte FPM e de R\$ 263.083,14 do repasse do Fundeb, conforme sintetiza-se no quadro a seguir:

Receita (Valores Líquidos)	STN (A)	Prefeitura (B)	Diferença (C=A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 32.953.194,60	R\$ 32.945.032,19	R\$ 8.162,41
Fundeb	R\$ 28.804.269,80	R\$ 28.541.186,66	R\$ 263.083,14





Manifestação da defesa:

A Defesa afirma que não existe diferença na contabilização da receita arrecadada durante o exercício de 2022, na rubrica 1.7.1.1.51.0.0.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM normal + 1% de Julho + 1% Dezembro), totalizando R\$ 40.338.057,86 (quarenta milhões trezentos e trinta e oito mil cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Para comprovar que sua afirmação, a Defesa elaborou a tabela abaixo demonstrando os valores arrecadados bimestralmente, bem como apresentou nas fls 6 a 11 da sua manifestação defensiva (Documento Digital nº 225558/2023) imagens extraídas do site oficial do Banco de Brasil S/A que distribui a receita do FPM aos municípios e dos relatórios com os valores contabilizados da Cota Parte do FPM:

Bimestre 2022	Valor Repassado - relatório Banco do Brasil (A)	Valor contabilizado (B)	DIFERENÇA (A-B)
Janeiro - Fevereiro	R\$ 7.138.696,93	R\$ 7.138.696,93	0,00
Março - Abril	R\$ 5.510.276,83	R\$ 5.510.276,83	0,00
Mai - Junho	R\$ 6.435.714,38	R\$ 6.435.714,38	0,00
Julho - Agosto	R\$ 7.229.330,75	R\$ 7.229.330,75	0,00
Setembro - Outubro	R\$ 5.467.637,03	R\$ 5.467.637,03	0,00
Novembro - Dezembro	R\$ 8.556.401,94	R\$ 8.556.401,94	0,00
TOTAL (ANO 2022)	R\$ 40.338.057,86	R\$ 40.338.057,86	0,00

Além disso, a Defesa anexa a seguinte imagem do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça contábil do Balanço das Contas de Governo, e informa que é o mesmo documento enviado por meio da carga especial do Aplic e que encontra-se à disposição no portal de transparência no site oficial do Poder Executivo de Pontes e Lacerda-MT:

Item	Valor
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE M	2.997,76
FERÊNCIAS CORRENTES	
FERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
NSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇ	46.050.386,28
OTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	40.338.057,86
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	36.924.317,85
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINC	36.924.317,85
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	1.894.636,18
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBI	1.894.636,18
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	1.519.103,83
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE JULHO - I	1.519.103,83
OTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDA	5.475.543,54
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	5.475.543,54
OTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES I	236.784,88
COTA-PARTE DO ISO - PRINCIPAL	236.784,88
NSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCE	9.016.942,69
OTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PE	713.035,14

Assim, aduz que está correto ao afirmar que não há diferença na contabilização do FPM, durante o exercício de 2022, ficando sanado o apontamento.

Quanto a arrecadação da Transferência do FUNDEB, a Defesa aduz que elaborou a tabela a





seguir, apresentando a arrecadação bimestralmente, assim como, anexou imagens extraídas do site oficial do Banco do Brasil S.A, comparando-as com os relatórios dos valores contabilizados, conforme constam no Documento Digital nº 225558/2023, fls 12 a 16:

Bimestres 2022	Valor Repassado - relatório Banco do Brasil (A)	Valor contabilizado (B)	DIFERENÇA (A-B)
Janeiro - Fevereiro	R\$ 4.597.157,25	R\$ 4.597.157,25	0,00
Março - Abril	R\$ 4.637.180,90	R\$ 4.637.180,90	0,00
Mai - Junho	R\$ 5.308.914,64	R\$ 5.308.914,64	0,00
Julho - Agosto	R\$ 4.801.419,18	R\$ 4.538.336,04	- R\$ 263.083,14
Setembro - Outubro	R\$ 4.802.855,92	R\$ 4.802.855,92	0,00
Novembro - Dezembro	R\$ 4.656.741,91	R\$ 4.656.741,91	0,00
TOTAL (ANO 2022)	R\$ 28.804.269,80	R\$ 28.541.578,18	0,00

Dessa forma, alega que existe a diferença apontada na contabilização da rubrica 1.7.1.5.1.50.01.00.00 – Transferência do Fundeb, no valor de R\$ 263.083,14, que foi lançado na rubrica 1.3.2.1.01.1.02.01.00 – Rendimento de Depósitos Bancários – FUNDEB (data de 09/08/2022), contudo, entende, que não afetou o cálculo do 70% mínimo na aplicação dos vencimentos e encargos com profissionais da educação, pois a receita do rendimento de aplicação financeira também é considerada para o cálculo e possui a mesma fonte de recurso 1.540.00.

Análise da defesa:

Assiste razão a Defesa quanto ao registro correto da receita bruta da transferências da Cota Parte FPM pelo Município, no montante total de R\$ 40.338.057,86, conforme consulta disponibilizada pelo Banco do Brasil S/A (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/demonstrativo.bbx>) demonstrada na tabela a seguir:

Mês	Valor Bruto da Cota Parte FPM	Fundeb	Valor Líquido da Cota Parte FPM
1º BIM/22	R\$ 7.138.696,93	R\$ 1.427.739,34	R\$ 5.710.957,59
2º BIM/22	R\$ 5.510.276,83	R\$ 1.102.055,33	R\$ 4.408.221,50
3º BIM/22	R\$ 6.435.714,38	R\$ 1.287.142,82	R\$ 5.148.571,56
4º BIM/22	R\$ 7.229.330,75	R\$ 1.142.045,33	R\$ 6.087.285,42
5º BIM/22	R\$ 5.467.637,03	R\$ 1.038.631,85	R\$ 4.429.005,18
6º BIM/22	R\$ 8.556.401,94	R\$ 1.387.248,59	R\$ 7.169.153,35
Total	R\$ 40.338.057,86	R\$ 7.384.863,26	R\$ 32.953.194,60

Fonte: <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/demonstrativo.bbx>

Da consulta acima, disponibilizada pelo Banco do Brasil S/A, constata-se que o montante da receita bruta da Cota Parte do FPM corresponde ao valor informado pela Defesa (R\$ 40.338.057,86), bem como que a dedução do Fundeb corresponde ao valor total de R\$ 7.384.863,26, totalizando uma receita de líquida de R\$ 32.953.194,60 (R\$ 40.338.057,86 - R\$ 7.384.863,26), ou seja, igual ao valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN evidenciado no relatório técnico preliminar.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que a dedução do Fundeb foi contabilizada a maior no montante apontado de R\$ 8.162,41, tendo em vista que consta registrado pelo Município o montante de R\$ 7.393.025,67 desta dedução e não o valor correto de R\$ 7.384.863,26, conforme comprova-se a seguir:





STN e o montante da receita registrada pelo Município, haja vista que análise entre as informações é considerando a receita líquida arrecadada, ou seja, deduzida do Fundeb, o qual foi contabilizado a maior em R\$ 8.162,41, o que gera a diminuição do repasse no mesmo montante.

De toda forma, como houve a contabilização correta do valor bruto da transferência da Cota Parte do FPM e o valor incorreto da dedução do Fundeb não corresponde a um montante expressivo, acolhe-se a manifestação defensiva para esta irregularidade.

Em relação ao registro de receita do Fundeb apontado, também verificou-se que está correta a informação trazida pela Defesa de que houve o registro do montante de R\$ 263.083,14 indevidamente na conta contábil nº 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00, em detrimento do lançamento na conta contábil nº 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00, gerando a divergência apontada:

Data	C.	Num...	Seq	Cód. Conta	Descrição	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
29/07/2022	2	34943	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	1.198,47	1.3.2.1.01.01.00.00.00117010000000004	Anecadação 5379 (lote 1779) da receita orçamentária 65 ref. RDB - Principal - Convênios Outros -
	2	34944	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	66,38	1.3.2.1.01.01.00.00.00116010000000004	Anecadação 5380 (lote 1780) da receita orçamentária 41 ref. RDB - Principal - SUS União Investin
	2	34945	1	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	6,30	1.3.2.1.01.01.00.00.00116010000000004	Anecadação 5381 (lote 1781) da receita orçamentária 41 ref. RDB - Principal - SUS União Investin
	2	34946	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	320,87	1.3.2.1.01.01.00.00.00116010000000004	Anecadação 5382 (lote 1782) da receita orçamentária 41 ref. RDB - Principal - SUS União Investin
	2	34947	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	296,90	1.3.2.1.01.01.00.00.00116010000000004	Anecadação 5383 (lote 1783) da receita orçamentária 41 ref. RDB - Principal - SUS União Investin
	2	34948	3	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	2.284,38	1.3.2.1.01.01.00.00.00116010000000004	Anecadação 5384 (lote 1784) da receita orçamentária 41 ref. RDB - Principal - SUS União Investin
	2	34949	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	1.371,91	1.3.2.1.01.01.00.00.00117000000000004	Anecadação 5385 (lote 1785) da receita orçamentária 64 ref. RDB - Principal - Convênios Outros -
	2	34950	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	1.437,44	1.3.2.1.01.01.00.00.00117000000000004	Anecadação 5386 (lote 1786) da receita orçamentária 64 ref. RDB - Principal - Convênios Outros -
	2	34951	3	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	1.786,00	1.3.2.1.01.01.00.00.00117000000000004	Anecadação 5387 (lote 1787) da receita orçamentária 64 ref. RDB - Principal - Convênios Outros -
	2	34952	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	751,89	1.3.2.1.01.01.00.00.00117000000000004	Anecadação 5388 (lote 1788) da receita orçamentária 64 ref. RDB - Principal - Convênios Outros -
	2	34953	3	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	12.946,95	1.3.2.1.01.01.00.00.00115000000000004	Anecadação 7132 (lote 1674) da receita orçamentária 36 ref. RDB - Recursos não Vinculados de I
	2	34954	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	27.292,24	1.3.2.1.01.01.00.00.00117040000000004	Anecadação 7133 (lote 1674) da receita orçamentária 193 ref. RDB - Transferência Cessão Onero
05/08/2022	2	40207	1	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	190,66	1.3.2.1.01.01.00.00.00116010000000004	Anecadação 5600 (lote 1819) da receita orçamentária 41 ref. RDB - Principal - SUS União Investin
09/08/2022	2	40263	2	62120000	RECEITA REALIZADA		0,00	263.083,14	1.3.2.1.01.01.00.00.00116400000000004	Anecadação 5607 (lote 1837) da receita orçamentária 38 ref. RDB - Principal - FUNDEB - Imposto

Fonte: Sistema Aplic/ Contabilidade/Lançamento Contábil/Razão Contábil/Conta Contábil nº 6212000000.

Em que pese a falha verificada, mas como resta justificada, pela Defesa, a divergência apontada dessa receita e houve o registro da transferência, ainda que em código contábil incorreto, opina-se também por afastar a irregularidade, contudo, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte proposta de recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Pontes e Lacerda:

Que revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil das receitas orçamentárias, a fim de garantir a correta contabilização dos recursos financeiros arrecadados pela Administração Municipal. **Prazo de implementação: Imediato.**

Situação da análise: **SANADO**

1.2) A somatória do Caixa Líquido das Atividades Operacionais com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e o Saldo anterior de Caixa e Equivalentes de Caixa não é coincidente com o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas referente ao exercício de 2022 (Documento Control P nº 52031/2023), apresenta diferenças resultante do confronto do aumento de caixa e equivalente de caixa e o saldo ao final do período, conforme demonstra-se a seguir (Valores em R\$):

VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2022	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Valor (R\$)
Ingressos de recursos	224.090.057,93
(-) Desembolsos	201.043.112,44
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	23.046.945,49
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Valor (R\$)
Ingressos de recursos	-
(-) Desembolsos	55.620.084,39
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-55.620.084,39
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Valor (R\$)
Ingressos de recursos	-
(-) Desembolsos	235.467,96
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	-235.467,96
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	-32.808.606,86
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	146.232.888,22
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	113.424.281,36
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	135.321.604,65
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA (VIII = VI - VII)	-21.897.323,29

Ressalta-se que não foram identificadas a apresentação de notas explicativas/justificativas para esclarecer a divergência relatada na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Ressalta-se ainda que não foi possível verificar o atributo da comparabilidade da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício de 2022, tendo em vista que essa peça contábil não foi encaminhada na prestação de Contas de Governo de 2021 apresentada pelo Chefe do Poder Executivo (Protocolo Control P nº 411779/2021/Documento Control P nº 134084/2022), assim como não foi encontrada sua divulgação no Portal Transparência do Município (ponteselacerda.mt.gov.br/transparencia/finder/348 acesso realizado em 04/07/2023).

Manifestação da defesa:

A Defesa aduz que discorda da afirmação contida no relatório, pois não existe diferença entre o SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DO DFC (R\$ 135.321.604,65) e o CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BP (R\$ 135.321.604,65).

Aduz ainda que no relatório preliminar, foi apontada uma diferença de R\$ 21.897.232,29 na DFC, e não pode considerá-la contabilmente como valor referente a FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, pois são INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO do RPPS (PREVILACERDA) em fundos de investimentos de renda fixa e variável e parte em ações, que a cada mês pode resultar em ganho de valores (VPA) ou perda de valores (VPD), sendo sua receita de rendimento contabilizada apenas quando solicitado





resgate junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou seja, contas contábeis compatíveis com CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA que não entram no FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.

Assim, a Defesa apresenta as imagens abaixo do Balanço Patrimonial e do Demonstração dos Fluxos de Caixa, para demonstrar que o SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DA DFC e DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA DO BP corresponde a R\$ 135.321.604,65:

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	185.240.808,96	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	135.321.604,65	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	17.229.613,12	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	12.070.389,97	
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	
ESTOQUES	619.001,22	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	174.352.029,27	
IMOBILIZADO	174.352.029,27	

*imagem do Balanço Patrimonial

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VALENTE DE CAIXA ((I)+(II))	-32.808.606,86	32.808.606,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	146.232.888,22	51.111.111,11
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	135.321.604,65	83.919.718,27

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
CRC MT-014849/O-7

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA-96762292100
Assinado de forma digital por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA-96762292100
Dados: 2023.02.15 08:42:14 -0400'

Análise da defesa:

Inicialmente, cabe registrar que o apontamento em comentário não se refere à divergência entre Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada e o Balanço Patrimonial Consolidado, mas sim que a somatória do Caixa Líquido das Atividades Operacionais com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e com o Caixa





Líquido das Atividades de Investimentos e o Saldo anterior de Caixa e Equivalentes de Caixa não é coincidente com o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Verifica-se que a Defesa afirma que a divergência apontada de R\$ 21.897.232,29 está relacionada aos investimentos e aplicações temporárias a curto prazo do RPPS (PREVILACERDA), contudo, não apresenta nos autos nenhuma comprovação desta sua afirmação.

A Defesa também não explica a forma de mensuração desses ativos (custo amortizado, valor justo por outros resultados abrangentes, valor justo pelo resultado ou outros) ou a maneira como administra esses investimentos para gerar os fluxos de caixa, para que, assim, pudesse ser avaliado como os lançamentos das valorizações e desvalorizações dos investimentos temporários afetaram o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC apresentada.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a IPC 08 - Instruções de Procedimentos Contábeis – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa assim dispõe sobre o preenchimento desta peça contábil:

14. A DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

15. A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

(...)

17. Os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; **aplicações e resgates de investimentos temporários.** (Grifou-se)

Portanto, de acordo com a IPC 08, o preenchimento da DFC não tem origem nas contas do PCASP integrantes dos grupos da classe 3 (VPD) e da classe 4 (VPA), mas sim nas contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento). Dessa forma, a Demonstração dos Fluxos de Caixa busca demonstrar a movimentação da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, tendo como principal fonte de informação os dados da execução orçamentária (receita orçamentária e despesas orçamentária).

Assim, podem realmente ocorrer operações que não passam pela execução orçamentária, mas que impactam o caixa, como pode ser o caso de alguns tipos de investimentos. Contudo, conforme disposto na IPC 08 citada acima, constam na estrutura da DFC os campos “Outros ingressos” e “Outros desembolsos” (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) para contemplar situações não previstas, como, por exemplo, as aplicações e resgates de investimentos temporários, cabendo ao ente adequá-los consoante suas necessidades, de modo a garantir a correta aplicação do fluxo de caixa ocorrido no exercício.





Conforme verifica-se ainda na IPC 08, a soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior, portanto, é uma das regras de integridade a ser aplicada na elaboração desta demonstração contábil, a qual não foi observada pelo ente, ocasionando o apontamento em tela.

Diante do exposto, como a defesa não logrou êxito em explicar os motivos da divergência apontada, assim como, não foi apresentada a retificação da Demonstração dos Fluxos de Caixa referente ao exercício de 2022 apresentada ao TCE-MT, opina-se pela manutenção da presente irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) O quadro do superávit/déficit financeiro não apresenta todos os códigos das descrições de fontes/destinações de recursos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O quadro do superávit/déficit financeiro, que compõe o Balanço Patrimonial apresentado na prestação de Contas de Governo de 2022 (Documento Digital nº 52021/2023), não apresenta todos os códigos das fontes de recursos, constando as siglas REA ou REC em contraponto as codificações mencionadas, conforme observa-se na parte desse quadro a seguir ilustrado:

ESTADO DE MATO GROSSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA			
Anexo 14 - Balanço Patrimonial			
Administração Direta, Indireta e Fundacional			
Beltra Sistemas			
Exercício 2022			
Período: Janeiro a Dezembro			
Página: 2			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
REA - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	0,00	223.240,81	
REA - Outras Transferências de Recursos do FNDE	181.554,79	285.895,69	
REA - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	151.739,42	53.789,45	
REA - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.626,03	59.451,22	
REA - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	250.572,46	2.084.477,00	
REA - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2.305,84	2.249,28	
REA - Recursos vinculados a fundos	244.354,82	1.458.837,50	
REA - Recursos Vinculados ao Trânsito	11.751,39	4.020,26	
REA - Transf. de Rec. do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	12.807,28	146.073,02	
REA - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esq.	23.808,66	46.899,60	
REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de I	1.139.294,08	1.447.085,06	
REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de I	37.032,00	37.032,00	
REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de I	220.151,53	37.529,08	
REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de I	737.353,83	13.993,84	
REA - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	321.491,26	319.873,31	
REA - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.365,41	15.050,40	
REA - Transferência do Salário-Educação	232.724,21	833.942,24	
REA - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	139.313,73	166.704,03	
REA - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Es	10,82	10,56	
REA - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Es	23.475,24	653.690,42	
REA - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	641.080,93	268.404,03	
REA - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estad	1.572.544,66	2.057,03	
REC - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/20	402.589,95	0,00	
REC - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.863.087,20	5.042.972,20	
REC - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	32.206,38	846.610,70	
REC - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	0,00	136.643,87	
REC - Outras Transferências de Recursos do FNDE	14.378,91	10.807,24	
REC - Outras vinculações de transferências	0,00	0,00	

Fonte: Processo nº 88978/2022/Documento Digital nº 52031/2023,pgs. 23 a 25.





Ressalta-se que o quadro do superávit/déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, deve ser elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte/destinação de recursos, de forma que o total seja igual ao superávit/déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Consoante consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V, 9ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, a estrutura do quadro do superávit/déficit financeiro é a seguinte:

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

<ENTE DA FEDERAÇÃO> QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)		Exercício: 20XX	
FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
<Código da fonte>	<Descrição da fonte>		
(...)	(...)		
Total das Fontes de Recursos		_____	_____

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V, 9ª Edição, pg. 518.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração e apresentação desse quadro do superávit/déficit financeiro não atendeu às normatizações vigentes.

Manifestação da defesa:

A Defesa aduz que todas as fontes de recursos apresentadas no Demonstrativo do Superávit/ Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial possuem descrição da fonte, são identificáveis, possuem seus valores nos exercícios de referência.

Aduz ainda que todos os balanços enviados ao Tribunal de Contas, em exercícios anteriores, foram analisados e não apresentaram apontamentos quanto às descrições ou códigos das fontes de recursos. Todavia, afirma que vai solicitar ao desenvolvedor do sistema informatizado de contabilidade para que os códigos das fontes apareçam no Balanço Patrimonial.

Análise da defesa:

Verifica-se que a Defesa reconhece a irregularidade apontada, visto que afirma que solicitará ao desenvolvedor do sistema informatizado de contabilidade para que os códigos das fontes apareçam no Balanço Patrimonial.

Conforme constou demonstrado na evidência deste achado, o quadro do superávit/déficit financeiro, que compõe o Balanço Patrimonial apresentado na prestação de Contas de Governo de 2022 (Documento Digital nº





52021/2023), não apresenta todos os códigos das fontes de recursos, pois constam siglas REA ou REC em detrimento das codificações de fontes.

Em relação a argumentação de que todos os balanços enviados ao Tribunal de Contas em exercícios anteriores foram analisados e não apresentaram apontamentos, cabe ressaltar que a observância aos princípios e normas contábeis vigentes devem nortear as atividades de contabilidade independentemente de provocações do controle externo. Outra questão importante a ser ressaltada, é que o fato do Tribunal de Contas não ter apontado irregularidade em anos anteriores, não obsta a análise e apontamentos em exercícios subsequentes.

Cabe frisar também que, no exercício de 2021, o quadro do superávit/déficit apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresentou codificações das fontes e, por isso, não foi objeto de apontamento naquela oportunidade, consoante verifica-se na parte deste quadro a seguir demonstrado:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Belo Sistemas
Exercício 2021
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
2204 - Recursos - SUS Estado	3.855.596,40
2207 - Recursos - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00
2208 - Recursos - SUS União - Bloco de Custeio	2.578.818,03
2209 - Recursos - SUS União - Bloco de Investimento	542.936,86
2301 - Recursos - Convênios União Outros	946.610,70
2302 - Recursos - Convênios Estado Outros	136.643,87
2401 - Recursos - Transferência FNAS	88.779,47
2402 - Recursos - Transf. Estado p/ Ações de Assistência Social	13.743,81
2404 - Recursos - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	111.101,87
2501 - Recursos - Regime Próprio de Previdência (RPPS)	62.803.321,75
2702 - Recursos - Alienação de Bens	56,56
2801 - Recursos - Cota Parte FETHAB	1.480.210,62
2901 - Recursos - CIDE	348,30
2902 - Recursos - COSIP	873.428,46
2904 - Recursos Vinculados ao Trânsito	7.731,13

Fonte: Sistema Aplic/Exercício de 2021/Prestação de Contas/Contas de Governo/Balanço Patrimonial-MCASP(consolidado Ente).

Assim, como a Defesa se limitou em informar que o quadro do superávit/déficit financeiro em comento apresenta descrição das fontes e que ainda adotará medidas para que os códigos sejam evidenciados no quadro que compõe o Balanço Patrimonial, sem apresentar a retificação do referido demonstrativo do exercício de 2022 apresentado em sua prestação de contas, opina-se pela manutenção do presente achado.

Situação da análise: **MANTIDO**

2.2) A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada apresentada não atende ao atributo da comparabilidade – diferença entre os saldos de variações patrimoniais apresentados ao final do exercício de 2021 e os saldos iniciais do exercício de 2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Control P nº 52031/2023) não atende ao atributo da comparabilidade, pois os saldos do exercício anterior constantes na DVP de 2022 não estão convergentes com os saldos apresentados ao final do exercício de 2021, conforme demonstra-se de forma resumida a seguir:





DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	DADOS CONSTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DVP DE 2022 (I)	DADOS CONSTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DVP DE 2021 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Variações Patrimoniais Aumentativas	241.284.057,58	241.284.057,58	-
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	25.428.523,65	25.428.523,65	-
Contribuições	10.929.834,71	10.929.834,71	-
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	81.331,11	81.331,11	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	5.664.879,80	5.664.879,80	-
Transferências e Delegações Recebidas	170.973.499,68	170.973.499,68	-
Valorização e Ganhos com Ativos e desinc. Passivos	140,01	140,01	-
Outras variações patrimoniais aumentativas	28.205.848,62	28.205.848,62	-
Variações Patrimoniais Diminutivas	186.988.535,87	185.722.309,72	1.266.226,15
Pessoal e Encargos	62.184.005,13	62.184.005,13	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	7.313.857,51	7.313.857,51	-
Uso de bens, serviços e consumo de cap. Fixo	60.602.812,89	59.336.586,74	1.266.226,15
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.443.111,70	1.443.111,70	-
Transferências e Delegações Concedidas	24.227.512,89	24.227.512,89	-
Desv. E perda de ativos e inc. passivos	3.597.258,35	3.597.258,35	-
Tributárias	1.908.198,02	1.908.198,02	-
Outras variações patrimoniais diminutivas	25.711.779,38	25.711.779,38	-
Resultado Patrimonial	54.295.521,71	55.561.747,86	-1.266.226,15

Registra-se que não foram identificadas apresentação de nota explicativa/justificativa apresentada para a divergência relatada e nem republicação das Demonstrações Contábeis de 2021.

Quanto ao resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2022, verificou-se um superávit de R\$ 29.423.941,56:

RESULTADO DE 2022 (DADOS COLETADOS NA COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DA DVP DE 2022)	
Variações Patrimoniais Aumentativas	317.431.428,22
Variações Patrimoniais Diminutivas	288.007.486,66
Resultado Patrimonial	29.423.941,56

Manifestação da defesa:

A Defesa discorda do apontamento, pois alega que não há divergências nos valores do DVP de 2021, com o DVP de 2022 na coluna do exercício de 2021, ou seja, os valores demonstrados na peça contábil em referência, quanto aos valores de 2021, não existem divergências.

Alega ainda que sua afirmação fica robusta, pois anexou as imagens abaixo, extraídas do Portal de Transparência do Poder Executivo (CONTABILIDADE-BALANÇO), demonstrando que a coluna da Variações Patrimoniais Diminutivas possui valor total que convergem (R\$ 186.988.535,87):





ESTADO DE MATO GROSSO		Exercício de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA		PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		Página: 2/2
Administração Direta, Indireta e Fundacional		
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
		Exercício Atual
VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		185.722.309,72
DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.578.878,25
Resultado Patrimonial do Período		55.561.747,86

PONTES E LACERDA: 14/02/2022	
ALCINO PEREIRA BARCELOS Prefeito Municipal	ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA CRC-MT-014848/O-7
	ANA LUCIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA SILVA:96762292100 <small>Assinado de forma digital por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA:96762292100 Data: 2022.02.15 09:10:57 -05'00'</small>

Fonte: Sistema Control P/ Processo nº 411779/2021/Documento Digital nº 134084/2022, pgs 12 e 13.

Ademais, a Defesa não apresentou a comprovação da publicação na imprensa oficial desse Anexo 15-Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021 retificado, bem como não reapresentou a referida peça contábil a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, fato que contraria a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT, que determina às “organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica”.

Nesse contexto, cabe ressaltar os entendimentos técnicos ratificados pelo Pleno deste Tribunal de Contas, em casos concretos, que reconhecem a necessidade de publicação das Demonstrações Contábeis na imprensa oficial dos respectivos entes, conforme os seguintes julgados desta Corte (Boletim de Jurisprudência, Edição Consolidada/fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, pg.150):

Transparência. Publicidade. Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal. Portal de transparência. Diário oficial.

1. A publicidade conferida aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e aos Relatórios de Gestão Fiscal em meios eletrônicos, a exemplo do Portal de Transparência no site da prefeitura municipal, tem caráter complementar e não afasta a obrigatoriedade da publicação dessas informações em diário oficial, como fonte prioritária, em até 30 dias, conforme disciplina dos artigos 48, caput, 52 e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. **Todo ato oficial público, para ter eficácia e fé pública, o que abrange, indiscutivelmente, as demonstrações contábeis emitidas pelos entes federativos, deve ser publicado em órgãos oficiais de imprensa, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, inscrito no artigo 37, caput, da CF/1988.**

(Recurso de Agravo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 22/2020-PC. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/07/2020. Processo nº 12.087-1/2019).

Transparência. Publicidade. Imprensa oficial. Alterações orçamentárias e demonstrações contábeis.

- 1.O Poder Executivo municipal deve publicar as alterações orçamentárias e as





demonstrações contábeis também na imprensa oficial, visto que as formas de publicação não são alternativas, mas, sim, cumulativas, observando-se as regras para publicação de atos públicos dispostas no art. 37 da CF/88, nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2. A fixação de decretos referentes a alterações orçamentárias em murais locais não atende às regras de publicidade e de transparência dispostas na Constituição Federal, na LRF e na Lei de Acesso à Informação.

(Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio nº 37/2019-TP. Julgado em 07/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/11/2019. Processo nº 16.680-4/2018).

É oportuno salientar ainda que também não é cabível aceitar que seja encaminhada uma demonstração contábil ao Tribunal de Contas e, paralelamente, seja divulgada outra peça contábil com dados diferentes no Portal Transparência do Município, pois fere os preceitos da prestação de contas anual estabelecido na Constituição Federal e Estadual (art. 70 da Constituição Federal e do art. 46 da Constituição Estadual) e compromete as atividades do controle externo.

Além disso, nos termos do art. 3º, § 1º, Inciso III, e § 2º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019-TP, este Tribunal de Contas deve emitir o parecer prévio se manifestando sobre a adequação e aderências das demonstrações contábeis apresentadas na prestação de contas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme verifica-se na transcrição desse dispositivo a seguir:

Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

§ 1º O parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre as seguintes matérias:

I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei

Orçamentária Anual – LOA;

II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;

III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;

IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;

V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;

VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e,

VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

§ 2º A verificação das matérias elencadas no parágrafo anterior, para fins de produção de relatório técnico que subsidiará o parecer prévio, ocorrerá por meio da análise de informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo nos formatos e prazos definidos em Resolução Normativa específica, os quais têm veracidade





ideológica presumida, e mediante a utilização dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.(Grifou-se0

Diante do exposto, não acolhe-se o Anexo 15-Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021 apresentado nesta manifestação defensiva e mantém-se o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 242.958,47 para pagamento de Restos a Pagar, na fonte de recurso ""550 - Transferência do Salário Educação", contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao final do exercício de 2022, o município não deixou recursos financeiros no valor de R\$ 242.958,47 para suportar o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar na fonte de recurso "550 - Transferência do Salário Educação", conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório e abaixo ilustrado:

Fonte	Disponibilidade Bruta	Restos a Pagar/Demais Obrigações	Disponibilidade Líquida
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 242.958,47	-R\$ 242.958,47

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra).

Destaca-se que insuficiências financeiras para pagamento dos restos a pagar, contraria o artigo 1º, § 1º da LRF, pois pode comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que não há insuficiência financeira na fonte 550 – Transferência do Salário Educação, pois o relatório técnico preliminar apresenta divergências que não condizem com o resultado no Balanço Patrimonial, pois a fonte 550 – Transferência do Salário Educação apresenta o resultado R\$ 0,00 (zero), ou seja, o valor do ativo disponível é exatamente o valor do passivo circulante para a fonte em tela.

Assim, elabora o seguinte quadro para demonstrar o resultado em 31/12/2022 da fonte 1.550:

Recurso	RP 2021 (A)	Demais Obrig. (B)	Disponibilidade(C)	RP insc. 2022(D)	Resultado (A-B-C-D)
1.550	R\$ 762,00	R\$ 0,00	R\$ 20.661,50	R\$ 19.899,50	R\$ 0,00

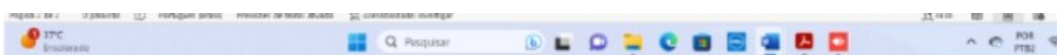
Para confirmar os valores apresentados no quadro, a Defesa apresenta imagens dos restos a pagar





do exercício de 2021 na fonte 550, da disponibilidade de recursos em 31/12/2022, dos restos inscritos em 31/12/2022 e imagem do resultado da fonte 550 no Balanço Patrimonial de 2022:

Conta	Data	Valor	Saldo	Saldo	Saldo
EM 0010977/21	31/12/2021	0.1.550 (0550)	5.334,00		5.334,00
	01/04/2022			762,00	4.572,00
	09/02/2022			762,00	3.810,00
	09/03/2022			762,00	3.048,00
	08/05/2022			762,00	2.286,00
	25/05/2022			762,00	1.524,00
	01/08/2022			762,00	762,00
Total Credor:			5.334,00	4.572,00	762,00
Credor:					
8259 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA					
EM 0010982/21	31/12/2021	0.1.550 (0550)	7.055,36		7.055,36
	25/05/2022			2.857,80	4.197,56
	05/05/2022			1.948,38	2.249,18
	26/04/2022			1.236,19	1.012,99
	17/06/2022			321,96	691,03
	17/06/2022			691,03	-0,00
Total Credor:			7.055,36	7.055,36	-0,00
Total Gerat:			12.389,36	11.627,36	762,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2022

Conta	Subst. C	Sub. Fin	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
Fonte Corrente							
1.50.00.00.00.000048 (189723)	P	F	BB - CNPLIC 18.956-3 - SALARIO EDUCACAO	288.488,64D	13.296.172,84	13.563.979,98	2
1.550.000050 - (1550) REC - Transferência do Salário-Educação				288.488,64D	13.296.172,84	13.563.979,98	2
TOTAL:				288.488,64D	13.296.172,84	13.563.979,98	2
ESSE LACERDA, 01082023							
JO PEREIRA BARCELOS				AFILIADA DE OLIVEIRA SILVA			
Prefeito Municipal				CRC-MT-0148450-7			





desses documentos, constata-se que, exceto quanto ao valor de R\$ 762,00 dos restos a pagar do exercício de 2021, as demais informações divergem das encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, via Sistema Aplic. Isso porque, conforme constou demonstrato no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 218056/2023), tanto no Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS quanto no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), não há disponibilidade de caixa em 31/12/2022 no montante de R\$ 20.661,50, assim como o saldo de restos a pagar ao final de 2022 totaliza R\$ 242.958,47 e não R\$ 19.899,50 informado pelo defendente.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que na relação de restos inscritos no exercício de 2022 apresentada pela Defesa, não constam os empenhos nº 008731/2022 (valor de R\$ 14.932,60), nº 008966/2022 (R\$ 6.222,70) e nº 009300 (R\$ 201.141,67), que estão inscritos em restos a pagar não processado em 2022 na referida fonte, de acordo com as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme comprova-se a seguir:

Tipo	Exercício	Tipo US	Órgão	Unid.	Nº Empenho	Fun.	S.	C.	N.	M.	EL.	Fo.	CPFCNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidado...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. segul...
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	010977/2021	12	3	3	3	90	40	550	17.922.296.0001-65	5.534,00	0,00	0,00	4.572,00	0,00	762,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	010978/2021	12	3	3	3	90	39	550	23.736.055.0001-60	1.183,89	0,00	0,00	0,00	1.183,89	0,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	010979/2021	12	3	3	3	90	39	550	23.736.055.0001-60	568,03	0,00	0,00	0,00	568,03	0,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	010980/2021	12	3	3	3	90	39	550	23.736.055.0001-60	996,00	0,00	0,00	0,00	996,00	0,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	010981/2021	12	3	3	3	90	30	550	09.136.879.0002-04	1.545,00	0,00	0,00	0,00	1.545,00	0,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	010982/2021	12	3	3	3	90	30	550	18.582.684.0001-70	8.472,83	0,00	0,00	7.655,36	1.417,47	0,00
RPNP	2022	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	006696/2022	12	3	3	3	90	30	550	26.582.684.0001-70	0,00	11.422,50	0,00	0,00	0,00	11.422,50
RPNP	2022	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	008731/2022	12	3	3	3	90	30	550	17.785.552.0001-00	0,00	14.932,60	0,00	0,00	0,00	14.932,60
RPNP	2022	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	008966/2022	12	3	3	3	90	39	550	27.284.106.0001-10	0,00	6.222,70	0,00	0,00	0,00	6.222,70
RPNP	2022	PREFEITURA MUNICIPAL	06	002	009300/2022	12	3	3	3	90	30	550	17.785.552.0001-00	0,00	201.141,67	0,00	0,00	0,00	201.141,67
RPNP	2022	PREFEITURA MUNICIPAL	06	003	009380/2022	12	3	3	3	90	30	550	19.188.081.0001-53	0,00	7.177,00	0,00	0,00	0,00	7.177,00
RPNP	2022	PREFEITURA MUNICIPAL	06	003	009716/2022	12	3	3	3	90	30	550	19.188.081.0001-53	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
SOMA														18.099,75	242.196,47	0,00	11.627,36	5.710,39	242.958,47

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Restos a Pagar/Execução dos Restos a Pagar.

Portanto, a Defesa só relacionou os empenhos de nº 010977/2021 (R\$ 762,00), nº 006696/2022 (R\$ 11.422,50), nº 009380/2022 (R\$ 7.177,00) e nº 009716/2022 (R\$ 1.300,00) na sua manifestação defensiva, deixando de informar os empenhos nº 008731/2022 (valor de R\$ 14.932,60), nº 008966/2022 (R\$ 6.222,70) e nº 009300 (R\$ 201.141,67), que totalizam R\$ 222.296,97.

Cabe registrar que a relação de restos a pagar inscritos no exercício de 2022 apresentada pela Defesa, é divergente, inclusive, da Relação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício de 2022-Educação, apresentada pelo próprio Chefe do Poder Executivo na sua prestação de contas de governo de 2022 (Documento Digital nº 52031/2023, fls 341 a 343), uma vez que constam, assim como foram encaminhados no Sistema Aplic, os citados empenhos nº 008731/2022 (valor de R\$ 14.932,60), nº 008966/2022 (R\$ 6.222,70) e nº 009300 (R\$ 201.141,67) registrados na fonte 550, vejamos:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Exercício de 2022

Data : 15/02/2023

Relação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício - 2022 - Educação

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensin	Progr. Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
NÃO PROCESSADOS								
9430		CF COMERCIO ATACADISTA E REP	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.22.00.00.00	500 (0500)	735	246,00
9430		CF COMERCIO ATACADISTA E REP	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.22.00.00.00	500 (0500)	740	246,00
6280		S J ART'S GRAFICA LTDA	Sim	12.361.1004.2.064	3.3.90.30.16.00.00.00	500 (0500)	837	1.199,90
678		AUTO SOCORRO GUAPORÉ LTDA	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.61.00.00.00	500 (0500)	901	400,00
9377		TERPLAN - LOCACOES DE MAQUIN	Sim	12.361.1004.1.045	4.4.90.51.91.00.00.00	500 (0500)	1240	2.297,25
8699		LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.21.00.00.00	500 (0500)	1257	400,00
4586		NOVA INTERNET E TECNOLOGIA L	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.40.04.00.00.00	500 (0500)	1672	219,00
9429		ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.22.00.00.00	500 (0500)	1745	390,00
5800		M R FERNANDES	Sim	12.361.1004.1.013	4.4.90.52.34.00.00.00	500 (0500)	1908	8.614,00
5800		M R FERNANDES	Sim	12.361.1004.1.010	4.4.90.52.34.00.00.00	500 (0500)	1908	2.954,00
5800		M R FERNANDES	Sim	12.365.1004.1.014	4.4.90.52.34.00.00.00	500 (0500)	1910	7.768,00
8626		VALE SERVICOS E LIMPEZA - EIRE	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.39.79.00.00.00	500 (0500)	1945	26.378,75
9377		TERPLAN - LOCACOES DE MAQUIN	Sim	12.361.1004.1.045	4.4.90.51.91.00.00.00	500 (0500)	1966	43.989,99
9377		TERPLAN - LOCACOES DE MAQUIN	Sim	12.365.1004.1.047	4.4.90.51.91.00.00.00	500 (0500)	1967	12.677,59
7889		EVERSON DANILO SANTANA CARD	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.79.00.00.00	571 (0571)	2632	14.716,12
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	2913	59,80
1234		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS L	Sim	12.367.1004.2.122	3.3.90.41.00.00.00.00	500 (0500)	3340	32.686,33
7190		TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRF	Sim	12.361.1004.2.064	3.3.90.30.01.00.00.00	500 (0500)	3342	1.327,78
7190		TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRF	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.01.00.00.00	500 (0500)	3343	1.114,01
10096		CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.21.00.00.00	500 (0500)	3348	3.433,40
10096		CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.21.00.00.00	500 (0500)	3349	3.767,40
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.22.00.00.00	500 (0500)	3662	299,40
9815		ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS	Sim	12.361.1004.2.064	3.3.90.30.16.00.00.00	500 (0500)	3831	594,86
9815		ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.16.00.00.00	500 (0500)	3866	2.091,19
9147		MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATE	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.22.00.00.00	500 (0500)	4118	4.428,00
9465		OMEGA TECNOLOGIA DA INFORM	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.40.01.00.00.00	500 (0500)	4201	9.282,00
8699		LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.21.00.00.00	500 (0500)	4572	1.120,00
8699		LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	Sim	12.361.1004.2.064	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	4786	630,00
8626		VALE SERVICOS E LIMPEZA - EIRE	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.39.79.00.00.00	500 (0500)	4862	47,75
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	5036	382,72
9147		MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATE	Sim	12.365.1004.2.128	3.3.90.30.22.00.00.00	500 (0500)	5769	516,60
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	5798	642,76
7190		TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRF	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.01.00.00.00	759 (0759)	5800	11.089,80
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	5987	466,44
7889		EVERSON DANILO SANTANA CARD	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.73.00.00.00	571 (0571)	6559	7.075,25
7889		EVERSON DANILO SANTANA CARD	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.73.00.00.00	571 (0571)	6560	4.815,91
8646		THIAGO FERREIRA DE SOUZA 0115	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.73.00.00.00	571 (0571)	6561	1.646,04
8259		COMERCIO DE DERIVADOS DE PE'	Sim	12.361.1004.2.064	3.3.90.30.01.00.00.00	500 (0500)	6696	545,00
8259		COMERCIO DE DERIVADOS DE PE'	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.01.00.00.00	550 (0550)	6696	11.422,50
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	6888	310,96
5800		M R FERNANDES	Sim	12.365.1004.1.014	4.4.90.52.34.00.00.00	500 (0500)	6899	2.100,00
8699		LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.21.00.00.00	500 (0500)	6975	122,00
5855		VALE MAGASIN COMERCIO E SER	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.17.00.00.00	500 (0500)	7292	2.441,64
6854		MANENTI COMERCIO DE COMBUS	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.01.00.00.00	500 (0500)	7458	2.964,12
3236		MACROPEÇAS MULTIMARCAR COI	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.19.00.00.00	759 (0759)	7723	2.700,00
3236		MACROPEÇAS MULTIMARCAR COI	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.39.00.00.00	759 (0759)	7724	3.821,75
7681		G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sim	12.361.1004.1.045	4.4.90.51.91.00.00.00	500 (0500)	7769	1.506.763,97
7681		G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI	Sim	12.361.1004.1.045	4.4.90.51.91.00.00.00	500 (0500)	8045	1.044.340,20
3938		CARLOS EDUARDO T. FLORENCIO	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.39.47.00.00.00	500 (0500)	8098	5.148,00
3938		CARLOS EDUARDO T. FLORENCIO	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.39.12.00.00.00	500 (0500)	8211	14.126,00
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	8261	319,36
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	8271	1.607,04
7010		L. RICARDO DE MAGALHÃES EIREI	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.40.01.00.00.00	571 (0571)	8401	8.652,01
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	8430	109,78
71		FAVORITO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.306.1004.2.066	3.3.90.30.07.00.00.00	500 (0500)	8602	2.611,44
6854		MANENTI COMERCIO DE COMBUS	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.01.00.00.00	550 (0550)	8731	14.932,60
7889		EVERSON DANILO SANTANA CARD	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.39.73.00.00.00	550 (0550)	8966	6.222,70
9039		WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA	Sim	12.361.1004.1.141	3.3.90.30.14.00.00.00	500 (0500)	9072	553.425,00
8699		LIGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	Sim	12.361.1004.2.067	3.3.90.30.21.00.00.00	500 (0500)	9210	450,00
6854		MANENTI COMERCIO DE COMBUS	Sim	12.361.1004.2.065	3.3.90.30.01.00.00.00	550 (0550)	9300	201.141,67

Fonte: Sistema Control P/Processo nº 88978/2022/Documento Digital nº 52031/2023, fls 341 a 343.

Dessa forma, ainda que o Quadro de Superávit/Déficit Financeiro que compõe o Balanço Patrimonial Consolidado (Documento Digital nº 52031/2023- fls 23 a 25) apresente saldo nulo de superávit/déficit financeiro do exercício, as informações encaminhadas pelo jurisdicionado, via sistema Aplic, por meio das cargas mensais, demonstram que não há disponibilidade de caixa para pagamento dos Restos a Pagar da fonte de recurso 550 - Transferência do Salário Educação, no valor de R\$ 242.958,47.

Verifica-se ainda que a Defesa não apresentou nenhuma justificativa quanto as divergências entre





os saldos de restos a pagar e das disponibilidades existentes em 2022, na fonte de recurso 550, encaminhados no Sistema Aplic e os valores apresentados em sede de defesa.

Nesse sentido, é oportuno salientar que a Resolução Normativa nº 1/2019 - TP - TCE/MT assim estabelece sobre a informação que será analisada para fins de produção do relatório técnico:

Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

§ 1º O parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre as seguintes matérias:

(...)

§ 2º A verificação das matérias elencadas no parágrafo anterior, para fins de produção de relatório técnico que subsidiará o parecer prévio, **ocorrerá por meio da análise de informações encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo nos formatos e prazos os quais têm veracidade ideológica definidos em Resolução Normativa específica, presumida**, e mediante a utilização dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.(Grifou-se)

Dessa forma, o relatório técnico é elaborado com base nas informações encaminhadas pelo jurisdicionado, por meio do Sistema Aplic, as quais devem ser convergir com as informações constantes nos sistemas corporativos utilizados pelo ente. Ademais, os próprios relatórios emitidos pelo sistema corporativo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda apresentam divergências de informações, conforme pontuado acima, uma vez que na Relação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício de 2022-Educação constam os empenhos de nº 006696/2022 (R\$ 11.422,50), nº 009380/2022 (R\$ 7.177,00) e nº 009716/2022 (R\$ 1.300,00), nº 008731/2022 (valor de R\$ 14.932,60), nº 008966/2022 (R\$ 6.222,70) e nº 009300 (R\$ 201.141,67), mas no relatório apresentado na manifestação defensiva foram evidenciados apenas três empenhos referentes ao exercício de 2022 deste relatório.

Nesse contexto, é importante salientar, ainda, que o Sistema Aplic é o meio oficial de prestação de contas eletrônica perante este Tribunal, nos termos do art. 188 da Resolução Normativa nº 16/2021 e art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 e da Resolução Normativa nº 3/2020. Dessa forma, chama a atenção o fato da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT apresentar saldos divergentes de disponibilidades e de restos a pagar no Sistema Aplic, comparativamente, aos saldos registrados no sistema de contabilidade do município.

Ressalta-se também que os gestores públicos tem a obrigação de prestar contas e informações ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, completa e fidedigna, cabendo à gestão supervisionar e implementar controles que visem a conferência dos dados a serem encaminhados a esta Corte. Assim sendo, é pertinente citar a seguinte jurisprudência deste Tribunal de Contas sobre o envio de informações via Sistema Aplic, constante no Boletim de Jurisprudência (Edição Consolidada/fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, págs 139 a 140):

Responsabilidade. Envio de informações. Responsável primário. Designação de servidor. Responsabilização independente de lesão ao erário, dolo ou má-fé.

1. O envio de informações via Sistema Aplic ao Tribunal de Contas cabe ao responsável primário pela prestação de contas do Poder ou órgão, independente de delegação a terceiros, em razão do seu dever constitucional de prestar constas. A designação de um servidor para a realização de envios ao Tribunal é medida de cautela





adotada para operacionalizar o processo, a fim de evitar o descumprimento dos prazos pelo gestor público, mas não serve para eximi-lo **da responsabilidade constitucional pela adequada prestação de contas**, continuando com o dever de fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos pelo servidor designado, **respondendo perante o Tribunal pela falta ou intempestividade das entregas**.

2. O não envio ou envio extemporâneo de informações via Aplic, por si só, caracteriza a irregularidade, permitindo aplicação da respectiva penalidade independente de resultado material de lesão ao erário, de dolo ou má-fé do gestor.

(Recurso de Agravo. Relator: Conselheiro Substituto Guilherme Maluf. Acórdão nº 854/2019. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/12/2019. Processo nº 22.244-5/2018) (Grifou-se)

Face do exposto, entende-se que a argumentação da Defesa foi insuficiente para sanar a irregularidade, ficando mantida.

Situação da análise: MANTIDO

3.2) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022, que foi de superávit primário no montante de R\$ 22.896.930,00, visto que, no período de apuração, houve déficit primário no valor de R\$ 24.924.304,58.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, foi de superávit primário, no montante de R\$ 22.896.930,00. Contudo, o Município não atingiu a meta estabelecida na LDO para o exercício de 2022, visto que, no período de apuração, houve déficit primário no valor de R\$ 24.924.304,58, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Registra-se que nos decretos enviados, por meio do Sistema Aplic, não foram identificados decretos de contingenciamento de despesas, como uma das providências do gestor visando a readequação dos gastos públicos e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em 2022.

Registra-se, ainda, que uma vez definidas as metas fiscais, a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF prevê o monitoramento do cumprimento das mesmas, para que não se tornem uma peça de ficção. Desse modo, determina no seu art.9º, que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 do Município de Pontes e Lacerda (Lei Municipal nº 2.248/2021) apresentou as seguintes providências caso o comportamento da receita possa afetar o cumprimento das metas fiscais:

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá





afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Assim, cabe ressaltar que de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.028/2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

Ressalta-se ainda, que a constatação de descumprimento da meta de resultado primário o integrou as Contas de Governo do exercício de 2021 no Relatório Técnico Preliminar (Protocolo Control-P nº 411779/2021), ficando mantido o apontamento e gerando recomendação sobre o assunto. Portanto, tem-se reincidência quanto ao descumprimento da meta de resultado primário.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que apesar do resultado primário deficitário, nenhuma obrigação passiva ficou sem cobertura financeira e a situação financeira e patrimonial apresentada no Balanço de Governo de 2022 demonstra equilíbrio financeiro, assim como, todos os quocientes analisados, disponibilidade financeira, inscrição de restos a pagar, situação financeira e liquidez corrente estão positivos.

Alega ainda que o resultado primário deficitário foi coberto pelo superávit apurado em exercícios anteriores, e se não há desequilíbrio financeiro, não pode prosperar a irregularidade acima imposta ao gestor.

Análise da defesa:

De início cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101/2000) faz correlação entre gestão fiscal e a definição de metas de receitas e despesas, vejamos:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal** e transparente, pressupõe a ação planejada em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas**





e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.(Grifou-se)

Ressalta-se ainda que a meta fiscal será estabelecida em função da necessidade ou não de redução de endividamento de cada ente, sendo poder discricionário do Chefe do Poder Executivo a definição do valor, que deve ter por base a conjuntura econômica presente e futura e estar condizente com os princípios de responsabilidade fiscal. Registra-se que nos termos do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101/2000) somente há obrigatoriedade de se definir meta de superávit primário quando extrapolado o limite da dívida estabelecido pelo Senado Federal (Resolução nº 40/2001), situação em que a meta de resultado deve ser aquela necessária à recondução da dívida ao limite.

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO do Município de Pontes e Lacerda-MT, para 2022, foi de superávit no montante de R\$ 22.896.930,00. Pressupõe-se que essa meta fiscal estabelecida foi acompanhada de justificativas técnicas que nortearam a decisão do gestor, assim, deve ser perseguida e cumprida, ainda que valores alcançados abaixo da meta estabelecida não cause desequilíbrio fiscal ou aumento do endividamento, conforme alega a Defesa.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que assiste razão a Defesa quanto a uma parte das despesas primárias terem sido custeadas com saldos de exercícios anteriores, uma vez que houve, no exercício em análise, a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de financiamento o superávit financeiro.

Assim, verificou-se que do montante de R\$ 52.969.223,36 de despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro, foram pagos o valor de R\$ 38.120.736,92, conforme relação de despesas evidenciadas no Apêndice A deste relatório técnico. Dessa relação de despesas pagas com saldo de exercícios anteriores, constante no Apêndice A, verificou-se que todas tratam-se de despesas não financeiras ou primárias, pois não há dispêndios com amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital já integralizado, concessão de empréstimos e financiamentos, aquisição de título de crédito.

Desse modo, considerando a metodologia de apuração do resultado primário que leva em consideração a despesa primária paga, verificou-se que, ainda que confrontando o total de R\$ 38.120.736,92 de despesas primárias custeadas com superávit financeiro com o valor de R\$ 24.924.304,58 de déficit primário apurado no exercício, não houve o cumprimento da meta de superávit primário pelo ente, no montante de R\$ 22.896.930,00, já que obtém-se um resultado superavitário de apenas R\$ 13.196.432,34 (R\$ 38.120.736,92 - R\$ 24.924.304,58).

Observa-se que a Defesa não comprova nos autos as medidas que foram adotadas a fim de cumprir a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022 (Lei Municipal nº 2.248/2021) e nem que apresentou proposta de alteração dessa meta ao Poder Legislativo.

A LDO/2022 estabeleceu as providências a serem adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme verifica-se no art. 10 da Lei Municipal nº 2.248/2021, transcrito na evidência deste achado.

Nesse sentido, salienta-se que, embora a meta de resultado primário trata-se de uma norma





programática, ela tem força normativa e deve nortear a gestão orçamentária e financeira do Poder Executivo. Inclusive o art. 53, Inciso III, da LRF, prevê que, bimestralmente, deve constar do Relatório Resumido de Execução Orçamentária demonstrativo relativo ao desempenho do resultado primário.

Dessa maneira, tanto o art. 9º quanto o art. 53 da LRF impõem o dever do Poder Executivo adotar medidas cabíveis no âmbito da execução orçamentária e financeira para convergir para as metas fiscais definidas na LDO.

Corroborando com esse dever do Poder Executivo empregar todas as medidas legais com vistas a alcançar a meta fixada na LDO, as disposições da Lei nº 10.028/2000, que estipulou em seu art. 5º, Inciso III, que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei é uma conduta tipificada como infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

É oportuno registrar que de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 12ª Edição, pág.60), as metas fiscais representam *os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.* Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Assim, um dos objetivos da fixação das Metas Fiscais constantes na LDO é auxiliar o controle da execução orçamentária e financeira, outro objetivo é favorecer a atuação planejada nesse campo (gestão orçamentária e financeira). Além disso, a fixação de metas colabora com a transparência na condução da política fiscal.

Portanto, na elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO é importante que a fixação das metas fiscais, pautada por rigorosos estudos e metodologia adequada para a projeção das variáveis consideradas, a fim de que a análise dessas metas possam, de fato, oferecer parâmetros que indiquem os rumos da condução da política fiscal do município para os próximos exercícios e sirvam de indicadores, para se necessário, promover a limitação de empenho e de movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta. Quanto maior a precisão das estimativas realizadas na fase de elaboração do orçamento, menor a necessidade de correções, com vistas ao cumprimento das metas fiscais, no momento de sua execução.

Por oportuno, ainda que não seja o objeto do apontamento em tela, observou-se que não consta nenhuma nota explicativa a respeito da execução de despesas primárias custeadas com saldos de exercícios anteriores no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2022 da Prefeitura de Pontes e Lacerda-MT (Sistema Aplic/Informes Mensais/LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal/Documentos e Publicações), apresentado ao Tribunal de Contas.

Cabe ressaltar que o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF (2021, 12ª Edição, pgs 278 e 279), ao orientar a instrução da Tabela 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, assim esclarece sobre a execução de despesas primárias com saldos de exercício anteriores, provenientes de superávit financeiro utilizado para a abertura de créditos adicionais:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Registra os valores decorrentes de **saldos de exercícios anteriores** provenientes de





Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS e **Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais**. Destina-se a possibilitar a análise do resultado apurado acima da linha, confrontando-o com a previsão orçamentária dos referidos saldos de exercícios anteriores. **No caso de déficit apurado em razão da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de “Saldos de Exercícios Anteriores”, esse valor deverá ser evidenciado em nota explicativa.**

NOTA:

Na nota devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes pode-se destacar a execução de despesas primárias custeadas com saldos de exercícios anteriores e com receitas de operações de crédito, visto que esses recursos não compõem a receita primária; a existência de dotação para reserva do RPPS, visto que parte das receitas de contribuição para o RPPS direcionadas para a capitalização pode aumentar a receita primária; o detalhamento dos investimentos permanentes alienados e dos passivos reconhecidos ou mesmo cancelados; desembolsos efetuados que deveriam ter sido registrados como despesas orçamentárias primárias no momento de sua realização, mas que até o momento não foram classificados como tal; além de outras identificadas pelo gestor. **(Grifou-se)**

Portanto, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo:

Que apresente nota explicativa, nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, quando houver a execução de despesas primárias custeadas com saldos de exercícios anteriores, em atendimento as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. **Prazo implementação: Imediato.**

Diante do exposto, como a Defesa não comprovou quais os instrumentos legais foram empregados pelo Poder Executivo para garantir o alcance da meta de resultado primário definida na LDO/2022, não acolhe-se a manifestação da Defesa e mantém-se a irregularidade apontada.

Situação da análise: MANTIDO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 25.904,68 na fonte de recurso "701", conforme demonstrado no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório. -*





Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, verificou-se a inexistência de recursos no valor de R\$ 25.904,68 na fonte de recurso "701", conforme demonstrado no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório, e sintetizado no quadro a seguir:

Fonte	Previsão Inicial da Receita(R\$)	Receita Arrecadada(R\$)	Excesso/Déficit Arrecadação(R\$)	Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação(R\$)	Créditos Adicionais Abertos sem Disponibilidade(R\$)
701-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 500,00	R\$ 110.595,32	R\$ 110.095,32	R\$ 136.000,00	R\$ 25.904,68

Fonte: Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que os créditos adicionais foram abertos seguindo a tendência do exercício, já que havia excesso de arrecadação de R\$ 141.355,11 (cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) em junho de 2022, seguindo esse crescimento teria um excesso de arrecadação do dobro do valor arrecadado em meados de 2022.

Todavia, aduz que em setembro houve anulação de arrecadação na fonte 1.701 no valor de R\$ 25.858,27 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), comprometendo o excesso de arrecadação.

Análise da defesa:

Em contraposição a alegação apresentada, verifica-se que não é possível o município ter apresentado em junho de 2022 excesso de arrecadação de R\$ 141.355,11, na fonte de recurso 701, visto que a receita arrecadada totalizou, no exercício de 2022, o montante de apenas R\$ 110.595,32, conforme demonstrado no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 do relatório técnico preliminar (Documento Digital nº 218056/2023).

Em relação ao valor de R\$ 25.858,27, mencionado pela Defesa, em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o Município não utilizou o total dos créditos abertos na fonte 701, no montante de R\$ 136.000,00, financiados com excesso de arrecadação, uma vez que foi empenhado o valor de R\$ 110.595,32, conforme ilustra-se a seguir, restando um saldo de dotação nesta fonte de R\$ 25.404,68 no exercício de 2022:





APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Espec. Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Dados consolidados do Ente

Considere os dados resumidos até a última carga enviada

Pesquisa [Enter]

Fo...	Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão inicial...	Receita Arrecadada...	Excesso/Déficit...	Credito_Adicional...	Créd. Adic. abertos sem disponíveis...	Empenhado com recursos arrecadados no Ex...
500	Recursos não Vinculados de Impostos	99.859.000,00	124.566.559,37	24.707.559,37	19.634.227,64	0,00	114.966.561,97
501	Outros Recursos não Vinculados	1.978.814,00	3.781.100,28	1.802.286,28	1.630.087,44	0,00	3.638.360,81
540	Transferências do FUNDEC Impostos e Transferências de Impostos	25.030.000,00	29.780.524,85	4.750.524,85	4.743.281,14	0,00	29.704.207,04
550	Transferências do Salário Educação	1.308.000,00	1.250.075,92	-57.924,08	0,00	0,00	1.279.064,55
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	4.500,00	1,09	-4.498,91	0,00	0,00	0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alme...	377.000,00	221.129,91	-155.870,09	0,00	0,00	349.990,07
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi...	190.000,00	92.985,18	-97.014,82	0,00	0,00	35.448,89
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.500,00	17.917,85	6.417,85	0,00	0,00	5.521,06
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Con...	500,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi...	1.088.591,00	1.106.599,98	18.008,98	0,00	0,00	931.037,33
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F...	9.393.000,00	11.748.708,57	2.353.708,57	2.126.478,00	0,00	11.324.237,21
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F...	15.000,00	583.613,95	568.613,95	395.256,00	0,00	12.233,98
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F...	315.000,00	432.646,34	117.646,34	0,00	0,00	304.418,48
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F...	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento doc...	0,00	1.786.488,00	1.786.488,00	1.742.000,00	0,00	1.872.325,16
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo E...	14.163.500,00	12.591.038,93	-1.572.461,07	0,00	0,00	12.010.901,41
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Con...	500,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi...	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	742.000,00	420.640,47	-321.359,53	0,00	0,00	510.035,39
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	54.000,00	81.045,90	27.045,90	0,00	0,00	35.210,26
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistên...	100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	52.000,00	85.242,83	33.242,83	0,00	0,00	30.946,65
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.597.095,00	116.554,29	-3.478.540,71	0,00	0,00	1.113.676,38
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	500,00	110.595,32	110.095,32	136.000,00	25.904,68	110.595,32

Fonte: Sistema Aplic/Peças de Planejamento/Créditos Adicionais/Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação.

Assim, constata-se que houve empenhos acima dos recursos disponíveis para acobertar os créditos adicionais abertos com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação, na fonte 701, no valor total de R\$ 500,00 (R\$ 25.904,68 - R\$ 25.404,68), tendo em vista que foi empenhado o valor de R\$ 110.595,32 e o excesso de arrecadação na referida fonte correspondeu a R\$ 110.095,32.

Considerando a ausência de materialidade do montante empenhado acima do valor efetivamente existente de excesso de arrecadação, opina-se por afastar a presente irregularidade, contudo, sugere-se ao Conselheiro Relator a expedição da seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Pontes e Lacerda:

Que aprimore os procedimentos de controles internos do setor de planejamento, de forma a garantir a regularidade na abertura dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.**Prazo implementação: Imediato.**

Situação da análise: SANADO

4.2) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.021.906,67 nas fontes de recursos "550" e "600", conforme demonstrado no Quadro 1.2 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro de exercício anterior, verificou-se a inexistência de recursos no valor de R\$ 4.642.924,07 nas fontes de recursos "500", "550", "600", "660" e "661", conforme demonstrado no "Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício





anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit" do Anexo 1 deste relatório e sintetizado no quadro a seguir:

Fonte	Superávit Financeiro Existente	Crédito Adicional por Superávit Financeiro Aberto	Crédito Adicional Aberto com Superávit Financeiro Inexistente
500- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 27.518.279,51	R\$ 31.134.928,24	R\$ 3.616.648,73
550-Transferência do Salário Educação	-R\$ 18.099,75	R\$ 938.000,00	R\$ 938.000,00
600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.251.223,77	R\$ 1.335.130,44	R\$ 83.906,67
660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 405.017,56	R\$ 408.652,78	R\$ 3.635,22
661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 28.070,76	R\$ 28.804,21	R\$ 733,45
Total	R\$ 29.184.491,85	R\$ 33.845.515,67	R\$ 4.642.924,07

Fonte:Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

Manifestação da defesa:

A Defesa esclarece que havia superávit financeiro em 2021 suficiente para cobertura dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro durante o exercício de 2022, nas fontes nas fontes 500, 550, 600, 660 e 661, conforme apurado no ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL, não procedendo a irregularidade apontada.

Assim, quanto a fonte 500, a Defesa elaborou a tabela abaixo demonstrando suas afirmações:

FONTE	VALOR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2021 (A)	RESTOS A PAGAR DE 2021 CANCELADOS EM 2022 (B)	VALOR ABERTO CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (C)	RESULTADO (A+B-C)
500	R\$ 27.518.279,51	R\$ 4.507.508,94	R\$ 31.134.928,24	+ R\$ 890.860,21

A Defesa discorre que existe nessa Corte de Contas, entendimento apaziguado, por meio da Resolução de Consulta nº 8/2016 TP de 20/04/2016, que o cancelamento de restos a pagar não processados contribui para formação do superávit financeiro.

Alega que os cancelamentos em 2022, na fonte 500, totalizaram o montante de R\$ 4.507.508,94 (quatro milhões quinhentos e sete mil quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo utilizados para abertura de créditos adicionais com fonte de cobertura superávit financeiro.Considerando os valores cancelados de restos a pagar de 2021 em 2022, na fonte 500, a Defesa entende que fica sanada a irregularidade de que o valor para abertura de créditos por superávit financeiro na fonte 500 não possui cobertura, pois demonstrou na tabela acima que os valores cobrem a abertura dos créditos adicionais. A Defesa apresenta também imagem do relatório dos restos cancelados, no valor total R\$ 4.507.508,94, na fls 25 do Documento Digital nº 225558/2023.

Em relação a fonte 600, seguindo as mesmas argumentações acima, a Defesa alega que também





cancelou Restos a Pagar de 2021 em 2022. Assim, elaborou a tabela abaixo, demonstrando a mesma condição já citada, onde a somatória do valor apurado como superávit financeiro com o cancelamento de restos (R\$ 1.362.584,43), superam os valores abertos como créditos adicionais (R\$ 1.335.130,44):

FONTE	VALOR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2021 (A)	RESTOS A PAGAR DE 2021 CANCELADOS EM 2022 (B)	VALOR ABERTO CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (C)	RESULTADO (A+B-C)
600	R\$ 1.251.223,77	R\$ 111.360,66	R\$ 1.335.130,44	+ R\$ 27.453,99

Alega ainda que suas argumentações sanam o apontado, pois possui embasamento legal, seguindo o entendimento desta Corte de Contas. A Defesa apresenta também imagem do relatório de cancelamento de restos a pagar na fonte 600 na fls 26 do Documento Digital nº 225558/2023.

No tocante a fonte 660, a Defesa aduz que também foram cancelados os restos a pagar de 2021 em 2022 na citada fonte, no valor de R\$ 11.678,53 (onze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) que somados ao superávit financeiro, superam os valores dos créditos adicionais abertos, conforme a tabela abaixo:

FONTE	VALOR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2021 (A)	RESTOS A PAGAR DE 2021 CANCELADOS EM 2022 (B)	VALOR ABERTO CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (C)	RESULTADO (A+B-C)
660	R\$ 405.017,56	R\$ 11.678,53	R\$ 408.652,78	+ R\$ 8.043,31

A Defesa anexou ainda a imagem do relatório dos restos cancelados da fonte 660 na fls 27 do Documento Digital nº 225558/2023.

Em relação a fonte 661, discorre que a soma do superávit financeiro com o cancelamento de restos de 2021 em 2022, são suficientes para cobertura dos créditos adicionais abertos (R\$ 28.804,21), apresentando a seguinte tabela:

FONTE	VALOR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2021 (A)	RESTOS A PAGAR DE 2021 CANCELADOS EM 2022 (B)	VALOR ABERTO CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (C)	RESULTADO (A+B-C)
661	R\$ 28.070,76	R\$ 5.027,50	R\$ 28.804,21	+ R\$ 4.294,05

A Defesa apresentou ainda imagem do relatório do cancelamento de restos a pagar na fonte 661 na fls 28 do Documento Digital nº 225558/2023.

Quanto à abertura de crédito da fonte 550, a Defesa alega que havia recurso disponível no ativo financeiro nessa fonte, todavia, a fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE agregava os valores transferidos





pelo FNDE de todos as transferências dos programas da educação, Salário Educação, PDDE, PNAE, PNATE e Outras Transferências do FNDE, e para 2022 a fonte 15 (FNDE) foi desmembrada em 550, 551, 552, 553 e 569, o que ocasionou um certo transtorno, que foi superado, quando fez a migração de todos os valores das contas contábeis do PCASP com fonte 15 que exigem controle de fonte, para as fontes já citadas 550, 551, 552, 553 e 569. Entende que a referida abertura de crédito não causou dano ao erário, merecendo ser convertida em recomendação, pois foram muitas mudanças contábeis entre os anos de 2021 e 2022.

Análise da defesa:

Inicialmente, cabe registrar que constou no relatório técnico preliminar este achado com a seguinte redação:

4.2. Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 4.642.924,07 nas fontes de recursos "500", "550", "600", "660" e "661", conforme demonstrado no Quadro 1.2 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.

Assiste, razão a Defesa de que é possível utilizar-se de recursos disponibilizados pelo cancelamento de Restos a Pagar não Processados como fonte de financiamento para a abertura de créditos adicionais, desde que efetivamente for comprovado que o procedimento provocou um superávit financeiro na respectiva fonte de recursos, conforme verifica-se na jurisprudência desta Corte de Contas (Boletim de Jurisprudência – TCE/MT - fevereiro/2014 a dezembro/2020, página 96):

Planejamento. Abertura de créditos adicionais. Cancelamento de restos a pagar não processados. Superávit financeiro.

É possível a utilização de recursos disponibilizados pela superveniência do cancelamento de Restos a Pagar não Processados como lastro financeiro para a abertura de créditos adicionais, quando restar efetivamente comprovado que o procedimento provocou um superávit financeiro na respectiva fonte de recursos.

Assim, a simples baixa dos restos a pagar, por si só, não autoriza o aproveitamento dos recursos correspondentes, sendo que, para tanto, há a necessidade de constatação de que a insubsistência da obrigação, após considerados todos os demais compromissos vinculados à respectiva fonte, provou um resultado financeiro positivo capaz de lastrear a assunção de novas obrigações de igual montante.

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 74/2017-TP. Julgado em 14/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/11/2017. Processo nº 8.262-7/2016).

Assim sendo, passa-se a análise das argumentações defensivas por fontes de recursos:

- **Fonte de Recurso 500- Recursos não Vinculados de Impostos- Superávit Financeiro Inexistente R\$ 3.616.648,73**

Em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se que o último ato de abertura de crédito adicional com





indicação de recurso de superávit financeiro de exercício anterior, na fonte 500, foi por meio do Decreto nº 224/2022 (Apêndice B deste relatório), datado de 16 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 3.749.428,32. Portanto, a abertura deste crédito adicional, no valor de **R\$ 3.749.428,32**, que ocasionou os créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no montante de **R\$ 3.616.648,73**.

Constatou-se ainda que até o mês de novembro/2022 havia sido cancelados restos a pagar, na fonte 500, no montante de R\$ 4.807.408,33, assim como até dezembro/2022 esses cancelamentos totalizaram R\$ 4.814.948,33, conforme ilustra-se abaixo:

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Execução dos Restos a Pagar]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: **NOVEMBRO**

Tipo: Todos

Função:

Subfunção:

Categoria:

Natureza:

Modalidade:

Elem. despesa:

Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros

Tipo	Exercício	Tipo UG	O...	U...	N°...	Fu...	Sub...	Cat...	Natur...	Modal...	Elemen...	Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo pa
▶ RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	03	002	0	04	122	3	3	90	39	500	61.600.8...	12.000,00	0,00	0,00	4.400,55	7.599,45	
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	07	002	0	10	122	3	1	90	11	500	782.565...	10.679,13	0,00	0,00	0,00	10.679,13	
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	03	002	0	04	122	3	3	90	39	500	61.600.8...	568,00	0,00	0,00	560,00	8,00	
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	241	3	3	90	33	500	11.529.43...	13.375,00	0,00	0,00	0,00	13.375,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	05	002	0	04	122	3	3	90	40	500	23.484.4...	799,00	0,00	0,00	0,00	799,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	06	003	0	12	361	4	4	90	51	500	34.849.9...	105.779,37	0,00	0,00	36.550,60	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	06	003	0	12	365	4	4	90	51	500	34.849.9...	25.100,76	0,00	0,00	3.565,92	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	241	3	3	90	33	500	11.529.43...	11.875,00	0,00	0,00	0,00	11.875,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	10	002	0	27	812	3	3	90	39	500	11.670.58...	14.266,67	0,00	0,00	0,00	14.266,67	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	10	002	0	27	812	4	4	90	51	500	02.534.9...	50.811,87	0,00	0,00	23.118,19	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	11	003	0	18	541	3	3	90	30	500	25.070.3...	6.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	12	003	0	15	451	4	4	90	36	500	09.120.6...	15.368,33	0,00	0,00	0,00	15.368,33	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	40	500	04.016.6...	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	30	500	03.831.8...	2.026,80	0,00	0,00	0,00	2.026,80	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	39	500	18.446.3...	7.750,00	0,00	0,00	7.750,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	30	500	14.284.5...	3.820,00	0,00	0,00	3.820,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	39	500	10.677.8...	989,00	0,00	0,00	0,00	989,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	4	4	90	52	500	01.016.6...	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	30	500	00.822.1...	449,90	0,00	0,00	449,90	0,00	
													RS	RS 0,00	RS 0,00	RS 10.490.922,15	RS 4.807.408,33		

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Execução dos Restos a Pagar]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: **DEZEMBRO**

Tipo: Todos

Função:

Subfunção:

Categoria:

Natureza:

Modalidade:

Elem. despesa:

Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros

Tipo	Exercício	Tipo UG	O...	U...	N°...	Fu...	Sub...	Cat...	Natur...	Modal...	Elemen...	Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo pa
▶ RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	03	002	0	04	122	3	3	90	39	500	61.600.8...	12.000,00	0,00	0,00	4.400,55	7.599,45	
RPNP	2018	PREFEITURA MUNICIPAL	07	002	0	10	122	3	1	90	11	500	782.565...	10.679,13	0,00	0,00	0,00	10.679,13	
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	03	002	0	04	122	3	3	90	39	500	61.600.8...	568,00	0,00	0,00	560,00	8,00	
RPNP	2019	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	241	3	3	90	33	500	11.529.43...	13.375,00	0,00	0,00	0,00	13.375,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	05	002	0	04	122	3	3	90	40	500	23.484.4...	799,00	0,00	0,00	0,00	799,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	06	003	0	12	361	4	4	90	51	500	34.849.9...	105.779,37	0,00	0,00	78.450,93	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	06	003	0	12	365	4	4	90	51	500	34.849.9...	25.100,76	0,00	0,00	25.100,76	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	241	3	3	90	33	500	11.529.43...	11.875,00	0,00	0,00	0,00	11.875,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	10	002	0	27	812	3	3	90	39	500	11.670.58...	14.266,67	0,00	0,00	0,00	14.266,67	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	10	002	0	27	812	4	4	90	51	500	02.534.9...	50.811,87	0,00	0,00	23.118,19	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	11	003	0	18	541	3	3	90	30	500	25.070.3...	6.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RPNP	2020	PREFEITURA MUNICIPAL	12	003	0	15	451	4	4	90	36	500	09.120.6...	15.368,33	0,00	0,00	0,00	15.368,33	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	40	500	04.016.6...	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	30	500	03.831.8...	2.026,80	0,00	0,00	0,00	2.026,80	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	39	500	18.446.3...	7.750,00	0,00	0,00	7.750,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	30	500	14.284.5...	3.820,00	0,00	0,00	3.820,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	39	500	10.677.8...	989,00	0,00	0,00	0,00	989,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	4	4	90	52	500	01.016.6...	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	02	003	0	04	122	3	3	90	30	500	00.822.1...	449,90	0,00	0,00	449,90	0,00	
													RS	RS 20.629.267,93	RS 0,00	RS 10.583.979,11	RS 4.814.948,33		





Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Restos a Pagar/Execução dos Restos a Pagar

Além disso, verificou-se, por meio do Sistema Aplic, que o superávit financeiro acumulado na fonte 500, tanto até novembro/2022 quanto até dezembro/2022, correspondia ao mesmo montante de R\$ 12.979.757,96, consoante comprova-se a seguir:

O...	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE B)							
2	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	15001002000	-564.878,78
3	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	15001001000	-5.796,73
4	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	25000000000	1.252.894,50
5	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	25001001000	165,33
6	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	15000000000	11.593.756,83
7	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	25001002000	703.815,01
8	SDF		TOTAL CLASSE B							12.979.757,96

O...	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE B)							
2	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	15001002000	-564.878,78
3	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	15001001000	-5.796,73
4	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	25000000000	1.252.894,50
5	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	25001001000	165,33
6	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	15000000000	11.593.756,83
7	SDF	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...		68	25001002000	703.815,01
8	SDF		TOTAL CLASSE B							12.979.757,96

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Contabilidade/Ativos e Passivos Financeiros por Fontes.

Assim, acolhe-se a manifestação da Defesa para essa fonte, já que restou demonstrado que o valor dos restos a pagar cancelados na fonte 500, no valor de **R\$ 4.814.948,33**, acoberta o valor da abertura de crédito adicional aberto oriundos de superávit financeiro inexistente de **R\$ 3.616.648,73**.

- **Fonte de Recurso 550-Transferência do Salário Educação-Superávit Financeiro Inexistente R\$ 938.000,00.**

Quanto a fonte 550, verifica-se que a Defesa reconhece a irregularidade, mas afirma que a abertura do crédito adicional não causou danos ao erário e que a irregularidade deve ser convertida em recomendação em decorrência das mudanças contábeis ocorridas entre os anos de 2021 e 2022.

No tocante as justificativas apresentadas, cabe, inicialmente, esclarecer que a Secretaria do Tesouro Nacional - Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, atua como órgão legislador e disciplinador de regras contábeis no âmbito das três esferas de Governo, publicou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e a Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. Estas portarias o padronizam as fontes de recursos para uso obrigatório pelos entes da Federação.





A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, aprovou a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária:

Art. 1º Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.

§ 1º Denomina-se fonte ou destinação de recursos o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:

I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e

II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria.

Portanto, além da padronização obrigatória das fontes para os entes da Federação foi estabelecido que o exercício de 2022, seria um ano de transição quanto a padronização das fontes de recursos, pois, o uso das fontes padronizadas no exercício de 2022 seria facultativo, sendo obrigatória a partir do exercício de 2023 (incluindo as peças orçamentárias propostas para o exercício de 2023).

Todavia, a codificação padronizada das fontes ou destinações de recursos já seria cobrada no exercício de 2022 pelos entes visando o encaminhamento de informações ao STN via Sistema Siconfi, e, os entes que não estivessem utilizando a padronização de fontes teriam que fazer o DE-PARA para o encaminhamento das Matriz de Saldos Contábeis. Esse fato levou, o TCE-MT a padronizar o uso das fontes no Sistema Aplic e a incentivar também o uso do procedimento DE-PARA na execução orçamentária do exercício de 2022.

A Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, também dispôs sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos, atualizou a listagem de codificação de fontes de recursos para o exercício de 2022 e informou, dentre outros aspectos, que o detalhamento da fonte de recursos é opcional:

Art. 2º (...)

§ 3º Os entes poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.

A codificação referente ao controle de fontes para a STN é integrada por somente 8 dígitos, sendo o primeiro dígito a identificação do exercício (Exercício atual, exercícios anteriores, recursos condicionados), os três próximos dígitos são a fonte de recurso padronizada pela STN (no caso de municípios e estados serão com a e os 4 (quatro) últimos dígitos são o Código de Execução Orçamentária codificação 500 a 999) (marcador da despesa).

Antes da vigência das citadas Portarias da STN, os Órgãos de Controle atribuíram, em normatizações internas, as fontes de recursos a serem utilizadas para o encaminhamento das informações visando a





necessidade/verificação dos controles dos saldos financeiros/orçamentários dos entes.

A primeira reflexão quanto ao procedimento de DE-PARA é identificar se o recurso é livre ou vinculado. Assim, por exemplo, a fonte de recursos ordinários (que antes das Portarias citadas era uma única fonte de recursos exigida pelo TCE-MT) se converte em duas fontes de recursos:

- Se for um recurso proveniente de impostos ou de transferências de impostos a fonte de recursos será a 500;
- Se for um recurso que não é proveniente de impostos ou de transferências de impostos a fonte de recursos será a 501 (por exemplo, recursos de taxas e contribuições de melhoria).

Porém, se estivermos nos reportando a uma fonte de recursos vinculados há várias fontes a depender do recurso:

- Se for um recurso vinculada à Educação = fontes 540 a 599
- Se for um recurso vinculado à Saúde = fontes 600 a 659
- Se for um recurso vinculado à Assistência Social = fontes 660 a 669
- Outros recursos vinculados derivados de transferências recebidas = fontes 700 a 799
- Outros recursos vinculados decorrentes do RPPS = fontes 800 a 803
- Recursos Extraorçamentários = fontes 860 a 869
- Outras vinculações = fontes 880 a 899

Assim, o procedimento DE-PARA exigiu dos Departamentos Contábeis uma reflexão crítica sobre a origem e destinação dos recursos e não foi implementada no Sistema Aplic - exercício de 2022 – nenhuma regra de validação aplicável ao processo de cadastramento dos saldos iniciais do exercício de 2022.

O registro dos saldos iniciais do exercício de 2022 no Sistema Aplic foi AUTODECLARADO pelas Unidades Jurisdicionadas, o que exigiu o desmembramento dos saldos em diversas fontes porque, na maioria dos casos, uma única fonte utilizada no exercício de 2021 foi desmembrada em mais de uma fonte de recursos no exercício de 2022.

Portanto, a partir dos saldos iniciais das fontes de recursos do exercício de 2022, cadastrados no Sistema APLIC, AUTODECLARADOS pelas Unidades Jurisdicionadas foi dada sequência pelas próprias Unidades Jurisdicionadas na movimentação contábil no decorrer das competências de janeiro a dezembro /2022, culminando nos saldos por fontes ao final do exercício (que serão os saldos iniciais do exercício de 2023), saldos de superávit/déficit por fonte ao final do exercício, verificação da existência de recursos para abertura de créditos adicionais quer seja por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, cálculo da disponibilidade financeira por fonte de recursos inclusive para verificação da cobertura de restos a pagar.

Dessa forma, nesse processo de desmembramento das fontes para a observação da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e no procedimento DE-PARA efetuado pela própria Unidade Jurisdicionada, restou demonstrado que não havia saldo de superávit financeiro existente (-R\$ 18.099,75) para a abertura de créditos adicionais na fonte 550, conforme constou evidenciado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit do relatório técnico preliminar. Assim, as argumentações defensivas não são capazes de sanar a irregularidade apontada.





- Fonte de Recurso 600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Superávit Financeiro Inexistente R\$ 83.906,67.

Verificou-se, por meio do Sistema Aplic, que o crédito adicional aberto com indicação do superávit financeiro de exercício anterior, na fonte 600, ocorreu por meio do Decreto nº 90/22 (Apêndice C deste relatório), de 09 de maio de 2022, no valor de R\$ 1.335.130,44.

Verificou-se ainda que os cancelamentos de restos a pagar, na fonte 600, tanto até o mês de abril/2022 quanto até o mês de maio/2022, totalizaram o montante de R\$ 3.241,99, conforme ilustra-se abaixo:

Execução dos Restos a Pagar

Mês de referência: ABRIL

Fonte	CPFC/NPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
600	07.770.3	356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,00
600	12.520.8	4.685,50	0,00	0,00	342,00	0,00	4.343,50
600	12.520.8	3.840,00	0,00	0,00	845,50	0,00	2.994,50
600	09.411.57	6.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.060,00
600	26.801.7	24.480,00	0,00	0,00	17.700,00	0,00	6.780,00
600	568.312	25.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.245,00
600	26.877.6	556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556,00
600	26.877.6	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,00
600	21.822.0	4.805,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.805,66
600	13.278.2	3.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840,00
600	13.278.2	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00
600	09.411.57	4.550,00	0,00	0,00	4.225,00	0,00	325,00
600	07.847.8	3.640,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640,05
600	09.136.8	4.048,25	0,00	0,00	3.499,96	0,00	548,29
600	33.166.6	1.385,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385,50
600	17.785.3	4.697,26	0,00	0,00	1.455,27	3.241,99	0,00
600	05.159.5	1.902,00	0,00	0,00	78,00	0,00	1.824,00
600	35.042.0	795,78	0,00	0,00	795,78	0,00	0,00
600	13.650,00	13.650,00	0,00	0,00	8.160,00	0,00	5.490,00
RS 295.580,03		RS 0,00	RS 0,00	RS 151.072,68	RS 3.241,99		RS 141.265,36

Execução dos Restos a Pagar

Mês de referência: MAIO

Fonte	CPFC/NPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
600	07.770.3	356,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,00
600	12.520.8	4.685,50	0,00	0,00	342,00	0,00	4.343,50
600	12.520.8	3.840,00	0,00	0,00	1.012,00	0,00	2.828,00
600	09.411.57	6.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.060,00
600	26.801.7	24.480,00	0,00	0,00	17.700,00	0,00	6.780,00
600	568.312	25.245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.245,00
600	26.877.6	556,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556,00
600	26.877.6	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,00
600	21.822.0	4.805,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.805,66
600	13.278.2	3.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840,00
600	13.278.2	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00
600	09.411.57	4.550,00	0,00	0,00	4.225,00	0,00	325,00
600	07.847.8	3.640,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.640,05
600	09.136.8	4.048,25	0,00	0,00	3.499,96	0,00	548,29
600	33.166.6	1.385,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385,50
600	17.785.3	4.697,26	0,00	0,00	1.455,27	3.241,99	0,00
600	05.159.5	1.902,00	0,00	0,00	78,00	0,00	1.824,00
600	35.042.0	795,78	0,00	0,00	795,78	0,00	0,00
600	13.650,00	13.650,00	0,00	0,00	8.160,00	0,00	5.490,00
RS 295.580,03		RS 0,00	RS 0,00	RS 153.783,23	RS 3.241,99		RS 138.554,81

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Restos a Pagar/Execução dos Restos a Pagar.

Inclusive, no próprio relatório de cancelamento de restos a pagar da fonte 600, apresentado pela





Defesa na fls 26 do Documento Digital nº 225558/2023, foi evidenciado que os restos a pagar foram cancelados a partir de julho de 2022.

Portanto, além dos cancelamentos dos restos a pagar totalizar R\$ 3.241,99, em consulta ao Sistema Aplic, observou-se que a fonte 600 apresentou déficits financeiros nos meses de abril/2022 e maio/2022, no montante de R\$ 2.145.570,26 e de R\$ 2.551.605,64, respectivamente, consoante demonstra-se a seguir:

O. Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)							
2	SDF	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ...	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	28000000000	2.801.354,68	
3	SDF	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ...	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	16000000000	-4.946.924,93	
4	SDF	TOTAL CLASSE 8							-2.145.570,27

O. Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)							
2	SDF	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ...	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	28000000000	2.803.785,95	
3	SDF	600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO ...	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	16000000000	-5.155.371,59	
4	SDF	TOTAL CLASSE 8							-2.551.605,64

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/ Contabilidade/Ativos e Passivos Financeiros por Fontes.

Dessa forma, na data da abertura do crédito adicional com indicação de superávit financeiro de exercício anterior na fonte 600, por meio do Decreto nº 90/22, não havia a disponibilidade financeira de R\$ 83.906,67, pois houve cancelamento de restos a pagar de apenas R\$ 3.241,99, que não gerou superávit financeiro na referida fonte. Portanto, não acolhe-se a manifestação da defesa em relação a esta fonte 600, visto que a existência de recursos deve ser prévia a abertura do crédito adicional aberto.

- **Fonte de Recurso 660-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- Superávit Financeiro Inexistente R\$ 3.635,22.**

Verificou-se, por meio do Sistema Aplic, que o crédito adicional aberto com indicação do superávit financeiro de exercício anterior, na fonte 660, ocorreu por meio do Decreto nº 90/22 (Apêndice C deste relatório), de 09 de maio de 2022, no valor de **R\$ 408.652,78**.

Verificou-se ainda que os cancelamentos de restos a pagar, na fonte 660, tanto até o mês de abril/2022 quanto até o mês de maio/2022, totalizaram o montante de R\$ 11.678,53, conforme ilustra-se abaixo:





APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Execução dos Restos a Pagar]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: ABRIL

Função:

Tipo: Todos

Subfunção:

Tipo jurisdicionado:

Categoria:

RP Exercício:

Natureza:

Órgão:

Modalidade:

Unid. Orçamentária:

Elem. despesa:

Empenho:

Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros Pesquisar [Enter]

Tipo	Exercício	Tipo UG	O...	U...	N°...	Fa...	Sub...	Cat...	Natur...	Modal...	Elemen...	Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscricao	RPMP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	40	660	10.994.1	259,07	0,00	0,00	259,07	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	243	3	3	90	40	660	18.362.9	190,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	1.624,17	0,00	0,00	0,00	1.624,17	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	09.136.8	371,70	0,00	0,00	0,00	371,70	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	243	4	4	90	52	660	24.221.9	980,00	0,00	0,00	0,00	980,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	24.249.0	13.500,00	0,00	0,00	5.490,00	8.010,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	24.249.0	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	42.143.5	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	243	3	3	90	39	660	10.677.8	837,00	0,00	0,00	0,00	837,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	37.485.6	600,95	0,00	0,00	0,00	600,95	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	1.202,30	0,00	0,00	0,00	1.202,30	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	1.953,05	0,00	0,00	1.482,89	470,36	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	26.582.6	876,93	0,00	0,00	0,00	876,93	0,00
SOMA														26.355,17	0,00	0,00	11.381,76	11.678,53	3.294,88
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	276,34	0,00	0,00	0,00	276,34	0,00
SOMA														276,34	0,00	0,00	276,34	0,00	0,00

RS 26.631,51 RS 0,00 RS 0,00 RS 11.658,10 RS 11.678,53 RS 3.294,88

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Execução dos Restos a Pagar]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Consulta parametrizada

Mês de referência: MAIO

Função:

Tipo: Todos

Subfunção:

Tipo jurisdicionado:

Categoria:

RP Exercício:

Natureza:

Órgão:

Modalidade:

Unid. Orçamentária:

Elem. despesa:

Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros Pesquisar [Enter]

Tipo	Exercício	Tipo UG	O...	U...	N°...	Fa...	Sub...	Cat...	Natur...	Modal...	Elemen...	Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscricao	RPMP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	40	660	10.994.1	259,07	0,00	0,00	259,07	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	243	3	3	90	40	660	18.362.9	190,00	0,00	0,00	190,00	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	1.624,17	0,00	0,00	0,00	1.624,17	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	09.136.8	371,70	0,00	0,00	0,00	371,70	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	243	4	4	90	52	660	24.221.9	980,00	0,00	0,00	0,00	980,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	24.249.0	13.500,00	0,00	0,00	5.490,00	8.010,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	24.249.0	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	42.143.5	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	243	3	3	90	39	660	10.677.8	837,00	0,00	0,00	0,00	837,00	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	39	660	37.485.6	600,95	0,00	0,00	0,00	600,95	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	1.202,30	0,00	0,00	0,00	1.202,30	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	1.953,05	0,00	0,00	1.482,89	470,36	0,00
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	26.582.6	876,93	0,00	0,00	0,00	876,93	0,00
SOMA														26.355,17	0,00	0,00	11.381,76	11.678,53	3.294,88
RPMP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08	003	0	08	244	3	3	90	30	660	17.785.3	276,34	0,00	0,00	0,00	276,34	0,00
SOMA														276,34	0,00	0,00	276,34	0,00	0,00

RS 26.631,51 RS 0,00 RS 0,00 RS 11.658,10 RS 11.678,53 RS 3.294,88

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Restos a Pagar/Execução dos Restos a Pagar.

Ademais, verificou-se, por meio do Sistema Aplic, que nos meses de abril e maio de 2022, a fonte 660 apresentou superávits financeiros no total de R\$ 391.442,29 e R\$ 372.704,28, respectivamente, conforme comprovam as figuras abaixo:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso

Consulta parametrizada

Acumulado até o mês: ABRIL

Fonte de Recurso: 660

Tipos: SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

Dados consolidados do Ente
*Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Limpar parâmetros Pesquisar [Enter]

O...	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF	660	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)						
2	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	16600000000		54.836,11
3	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	16600000000		21,29
4	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	26600000000		218.698,14
5	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	26600000000		118.516,76
6	SDF		TOTAL CLASSE 8						391.442,29





APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso

Acumulado até o mês: MAIO

Fonte de Recurso: 660

Tipo: SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO

Dados consolidados do Ente
 * Considera os dados acumulados até a última carga enviada

O... Tipo	Código	Descrição	Fonte	Código	Contas contábeis	Descrição	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)							
2	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	16600000000	36.098,10	
3	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	16600000000	21,23	
4	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	28600000000	218.068,14	
5	SDF	660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	28600000000	118.518,73	
6	SDF	TOTAL CLASSE 8						372.714,28	

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/ Contabilidade/Ativos e Passivos Financeiros por Fontes.

À vista disso, acolhe-se os argumentos da defesa, pois houve cancelamento de restos a pagar (R\$ 11.678,53), na fonte 660, acima do montante de superávit financeiro inexistente (R\$ 3.635,22), bem como no período da abertura do crédito adicional constatou-se que havia superávit financeiro na referida fonte.

- **Fonte 661-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social- Superávit Financeiro Inexistente R\$ 733,45.**

Constatou-se, por meio do Sistema Aplic, que o crédito adicional aberto com indicação do superávit financeiro de exercício anterior, na fonte 661, ocorreu por meio do Decreto nº 90/22 (Apêndice C deste relatório), de 09 de maio de 2022, no valor de R\$ 28.804,21.

Constatou-se ainda que os cancelamentos de restos a pagar, na fonte 661, que os cancelamentos de restos a pagar até o mês de abril/2022 e maio/2022, totalizaram R\$ 3.249,00, conforme evidencia-se abaixo:

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Execução dos Restos a Pagar]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Mês de referência: ABRIL

Tipo: Todos

Tipo jurisdicionado:

RP Exercício:

Órgão:

Unid. Orçamentária:

Empenho:

Função:

Subfunção:

Categoria:

Natureza:

Modalidade:

Elem. despesa:

Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
 * Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Tipo	Exercício	Tipo IG	O. U. N.º. Fa. Sub. Cat. Natur. Modal. Elemen. Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 34 661	00 165 6.	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 39 661	07.784 6.	476,20	0,00	0,00	0,00	0,00	476,20
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 32 661	00 165 6.	6.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.570,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 92 661	00 165 6.	3.209,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.209,50
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 92 661	00 165 6.	12.726,00	0,00	0,00	10.808,00	1.818,00	0,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 003 0. 08 243 3 3 90 39 661	07.943 5.	1.150,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00
SOMA					25.562,70	0,00	0,00	12.058,00	3.249,00	10.255,70

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - CNPJ: 15023989000126 - [Execução dos Restos a Pagar]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egvio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Execução dos Restos a Pagar

Execução dos restos a pagar

Mês de referência: MAIO

Tipo: Todos

Tipo jurisdicionado:

RP Exercício:

Órgão:

Unid. Orçamentária:

Empenho:

Função:

Subfunção:

Categoria:

Natureza:

Modalidade:

Elem. despesa:

Fonte: 1 selecionados

Dados consolidados do Ente
 * Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Tipo	Exercício	Tipo IG	O. U. N.º. Fa. Sub. Cat. Natur. Modal. Elemen. Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquida...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 34 661	00 165 6.	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.431,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 39 661	07.784 6.	476,20	0,00	0,00	0,00	0,00	476,20
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 32 661	00 165 6.	6.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.570,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 92 661	00 165 6.	3.209,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.209,50
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 002 0. 08 244 3 3 90 92 661	00 165 6.	12.726,00	0,00	0,00	10.808,00	1.818,00	0,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	08 003 0. 08 243 3 3 90 39 661	07.943 5.	1.150,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00
SOMA					25.562,70	0,00	0,00	12.058,00	3.249,00	10.255,70

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/Restos a Pagar/Execução dos Restos a Pagar.





Ainda, verificou-se, por meio do Sistema Aplic, que nos meses de abril e maio de 2022, a fonte 661 apresentou superávits financeiros no total de R\$ 62.527,63 e R\$ 63.202,49, respectivamente, conforme demonstram as figuras abaixo:

O.	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Contas contabeis	Descrição	Código	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)							
2	SDF	661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SO...		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	20610000000		92.148,13
3	SDF	661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SO...		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	10610000000		-29.618,50
4	SDF		TOTAL CLASSE 8							62.527,63

O.	Tipo	Código	Descrição	Fonte	Contas contabeis	Descrição	Código	Tipo CC	Conta bancária/Complemento	Saldo
1	SDF		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO(CLASSE 8)							
2	SDF	661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SO...		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	20610000000		92.148,13
3	SDF	661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SO...		82111010000	RECURSOS DISPONÍVEIS PA...	68	10610000000		-29.945,64
4	SDF		TOTAL CLASSE 8							63.202,49

Fonte: Sistema Aplic/Informes Mensais/ Contabilidade/Ativos e Passivos Financeiros por Fontes.

Dessa maneira, acolhe-se as razões da defesa, pois houve cancelamentos de restos a pagar (R\$ 3.249,00), na fonte 661, acima do saldo de superávit financeiro inexistente (R\$ 733,45), e no período da abertura do crédito adicional havia superávit financeiro na referida fonte.

Diante do exposto, acolhe-se a manifestação defensiva em relação as fontes 500 (R\$ 3.616.648,73), 660 (R\$ 3.635,22), 661 (R\$ 733,45), ficando mantidas as irregularidades referentes as fontes 550 (R\$ 938.000,00) e 600 (R\$ 83.906,67). Portanto, este achado passa a ter a seguinte redação:

4.2 Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.021.906,67 nas fontes de recursos "550" e "600", conforme demonstrado no Quadro 1.2 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964.

Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas as informações solicitadas por meio do Ofício nº 62/2023 (Documento Digital nº 23079/2023), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, descumprindo, assim, o art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, art. 142 da Resolução Normativa TCE nº 16/2021. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Terceira Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, visando subsidiar a análise das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2022, encaminhou o Ofício nº 62/2023 (Documento Digital nº 23079/2023) à Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda requerendo uma declaração quanto à existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

De acordo com o Termo de Recebimento (Documento Digital nº 24232/2023), o ofício em comento foi recebido na data de 28/02/2023 pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, conforme ilustra-se a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato



CUIABÁ-MT, 28/02/2023

Nº Protocolo:	88978 P	Ano	2022
Nº Eletrônico:	62/2023		
Procedência:	1119320	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Principal:	1112721	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	
Assunto:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL		
Palavra Chave:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Descrição:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2022		
Tipo Recebimento:	PORTAL DE SERVIÇOS		

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA em 28/02/2023 08:34:18.

Fonte: Sistema Control P/ Processo nº 88978/2022/Documento Digital nº 24232/2023.

Contudo, até o fechamento deste relatório, a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda não havia encaminhado a resposta ao referido Ofício nº 62/2023, caracterizando, assim, sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas e, conseqüentemente, descumprimento do art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 142 da Resolução Normativa nº 16/2021.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que há vários anos presta a mesma informação e que também em 2022 não





contratou ou terceirizou serviços com execução de atividades por Organizações Sociais – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos, e por ser uma negativa recorrente, interpretou que não haveria necessidade de fazer tal informação.

Alega ainda que sua gestão é contra tais parcerias, uma vez que acredita na gestão pública direta, sem transferência, pois é legalista e os apontamentos constantes no processo em tela é prova disso.

Análise da defesa:

Verifica-se que a Defesa reconhece que tomou conhecimento da solicitação constante no Ofício nº 62/2023 (Documento Digital nº 23079/2023), mas que optou por não responder ao Tribunal de Contas em decorrência de ter declarado em exercícios anteriores que não houve contratação de OSCIP, OS ou Cooperativa, objetivando a terceirização de serviços da Administração Municipal.

Portanto, mesmo após ser devidamente notificado em 28/02/2023, o gestor permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo estabelecido para encaminhamento das informações requeridas, por meio do Ofício nº 59/2023 (Documento Digital nº 23089/2023), o qual encerrou-se na data de 31/03/2023.

Nesse sentido, ressalta-se que o não encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos requeridos, compromete o controle externo, uma vez que essas informações exigidas constituem elementos de prestação de contas e subsídios utilizados nas fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas.

Ressalta-se ainda que a maior parte do trabalho do auditor consiste na obtenção e avaliação da evidência de auditoria para formar sua opinião e não em suposições, por isso, é requisitada anualmente, para subsidiar à análise das Contas de Governo, a declaração quanto à existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos, ainda que seja recorrente a não contratação destas instituições pelo jurisdicionado.

Ademais, os gestores públicos tem a obrigação de prestar contas e informações ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, completa e fidedigna a este Tribunal, ainda que seja para reiterar declarações apresentadas em exercícios anteriores, em obediência aos mandamentos constitucionais (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do art.46 da Constituição Estadual), bem como em cumprimento à Lei Orgânica (Lei Complementar nº 269/2007) e ao Regimento Interno (Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021), ambos deste Tribunal de Contas, que assim preconizam:

Lei Complementar nº 269/2007

Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis.

Resolução Normativa nº 16/2021

Art. 142 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado pelo jurisdicionado, sob qualquer pretexto, às equipes técnicas de fiscalização.

§ 1º Em caso de obstrução ao livre exercício, sonegação ou omissão do gestor, o Relator





assinará prazo para que a autoridade administrativa competente apresente os documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, fazendo-se a comunicação do fato à autoridade máxima do órgão ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, conforme o caso, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a exigência mencionada no parágrafo anterior, o Relator poderá determinar apuração de responsabilidade para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei e do Regimento Interno, inclusive com possibilidade da adoção de tutela provisória de urgência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 2, de 1º de agosto de 2023)

Além disso, o ofício em comento continha indicação do telefone da supervisora da equipe de auditoria, para eventual necessidade de esclarecimento de dúvida pela entidade fiscalizada, assim, o gestor poderia ter questionado sobre a necessidade ou não do encaminhamento da informação requerida.

Ante ao exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas são insuficientes para afastar a irregularidade apontada, ficando mantida.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator as seguintes propostas de expedição de recomendações ao Chefe do Poder Executivo de Pontes e Lacerda-MT:

1) Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade e convergência entre o resultado financeiro ao final do exercício e o total do quadro do superávit/déficit financeiro em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2023;**

2) Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sempre observe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP vigente, quanto à elaboração e divulgação das Notas Explicativas, divulgando em cada Demonstração Contábil as informações adicionais mínimas pontuadas pelo referido manual, bem como apresente as Notas Explicativas observando o cruzamento de cada item da Demonstração Contábil com a respectiva nota de detalhamento. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2023;**

3) Que revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil das receitas orçamentárias, a fim de garantir a correta contabilização dos recursos financeiros arrecadados pela Administração Municipal. **Prazo de implementação: Imediato;**





4) Que apresente nota explicativa, nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, quando houver a execução de despesas primárias custeadas com saldos de exercícios anteriores, em atendimento as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF da Secretaria do Tesouro Nacional. **Prazo implementação: Imediato;**

5) Que aprimore os procedimentos de controles internos do setor de planejamento, de forma a garantir a regularidade na abertura dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos. **Prazo implementação: Imediato.**

4. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da Defesa, conclui-se que os argumentos apresentados foram suficientes para sanar os achados de número 1.1 e 4.1, mantidos todos os demais constantes no relatório técnico preliminar.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise das razões de defesa, defende-se a manutenção dos seguintes achados:

ALCINO PEREIRA BARCELOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

1.2) *A somatória do Caixa Líquido das Atividades Operacionais com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e com o Caixa Líquido das Atividades de Investimentos e o Saldo anterior de Caixa e Equivalentes de Caixa não é coincidente com o Saldo Atual de Caixa e Equivalentes de Caixa.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *O quadro do superávit/déficit financeiro não apresenta todos os códigos das descrições de fontes/destinações de recursos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA





2.2) *A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada apresentada não atende ao atributo da comparabilidade – diferença entre os saldos de variações patrimoniais apresentados ao final do exercício de 2021 e os saldos iniciais do exercício de 2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 242.958,47 para pagamento de Restos a Pagar, na fonte de recurso ""550 - Transferência do Salário Educação", contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022, que foi de superávit primário no montante de R\$ 22.896.930,00, visto que, no período de apuração, houve déficit primário no valor de R\$ 24.924.304,58. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) SANADO

4.2) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.021.906,67 nas fontes de recursos "550" e "600", conforme demonstrado no Quadro 1.2 constante no Anexo 1 deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas as informações solicitadas por meio do Ofício nº 62/2023 (Documento Digital nº 23079/2023), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, descumprindo, assim, o art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, art. 142 da Resolução Normativa TCE nº 16/2021. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2. NOVAS CITAÇÕES

O Responsável pelas irregularidades constantes no presente relatório foi devidamente citado,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo, portanto, a necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2023.

MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Despesas Primárias Custeadas com Superávit Financeiro

APÊNDICE - A

Despesas Primárias Custeadas com Superávit Financeiro



Despesas orçamentárias primárias custeadas com superávit financeiro de exercício anterior

Órgão	Unid_Orc	Função	Subfunção	Programa	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Exercício_fonte	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
3	2	4	122	1003	3	3	90	30	2	500	36.246,98	35.577,25	35.336,08
3	2	4	122	1003	3	3	90	39	2	500	31.169,36	28.199,36	28.199,36
3	2	4	122	1003	4	4	90	51	2	500	139.236,72	135.345,74	135.345,74
4	2	4	129	1006	3	3	90	93	2	500	461.441,93	461.441,93	461.441,93
4	2	4	129	1006	3	3	90	93	2	701	359.884,68	359.884,68	359.884,68
5	2	15	451	1003	3	3	90	39	2	500	17.638,72	-	-
6	2	12	361	1004	3	3	90	30	2	550	604.156,77	388.082,50	388.082,50
6	2	12	361	1004	3	3	90	30	2	553	141.272,42	141.272,42	141.272,42
6	2	12	361	1004	3	3	90	30	2	571	287.537,76	287.537,76	287.537,76
6	2	12	361	1004	3	3	90	30	2	759	15.560,00	4.470,20	4.470,20
6	2	12	361	1004	3	3	90	39	2	550	244.780,39	238.557,69	238.557,69
6	2	12	361	1004	3	3	90	39	2	553	110.304,65	110.304,65	110.304,65
6	2	12	361	1004	3	3	90	39	2	571	470.746,88	470.746,88	470.746,88
6	2	12	361	1004	3	3	90	39	2	759	237.333,30	237.333,30	237.333,30
6	3	12	306	1004	3	3	90	30	2	552	309.270,40	309.270,40	309.270,40
6	3	12	361	1004	3	3	90	93	2	569	117.146,02	117.146,02	117.146,02
6	4	13	392	1015	4	4	90	51	2	500	342.060,61	163.789,42	163.789,42
6	6	12	361	1004	3	1	90	11	2	540	1.568.813,11	1.568.813,11	1.568.813,11
6	6	12	361	1004	3	1	90	13	2	540	33.990,61	33.990,61	3.915,38
6	6	12	361	1004	4	4	90	52	2	540	4.761.000,00	4.761.000,00	4.232.000,00
6	6	12	365	1004	3	1	90	11	2	540	1.013.745,05	1.013.745,05	1.013.745,05
6	6	12	365	1004	3	1	90	13	2	540	7.371,36	7.371,36	592,98
7	2	10	122	1007	3	3	90	93	2	601	264.539,42	264.539,42	264.539,42
7	2	10	122	1016	3	1	90	4	2	602	267.048,73	267.048,73	267.048,73
7	2	10	122	1016	3	1	90	11	2	602	63.746,71	63.746,71	63.746,71
7	2	10	122	1016	3	1	90	13	2	602	52.460,00	52.460,00	52.460,00
7	2	10	122	1016	3	1	91	13	2	602	2.761,24	2.761,24	2.761,24
7	2	10	122	1016	3	3	90	30	2	602	175.000,00	175.000,00	175.000,00
7	2	10	122	1016	3	3	90	30	2	707	8.463,00	4.455,00	4.455,00
7	2	10	122	1016	3	3	90	32	2	707	46.172,30	38.097,30	36.802,30
7	2	10	122	1016	3	3	90	39	2	707	6.650,00	6.650,00	6.650,00



Órgão	Unid_Orc	Função	Subfunção	Programa	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Exercício_fonte	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
7	2	10	301	1007	3	1	90	11	2	600	292.866,05	292.866,05	292.866,05
7	2	10	301	1007	3	3	90	30	2	600	202.351,31	176.067,18	176.067,18
7	2	10	301	1007	3	3	90	30	2	621	329.119,91	327.062,74	322.531,67
7	2	10	301	1007	3	3	90	32	2	600	1.072,00	1.072,00	1.072,00
7	2	10	301	1007	3	3	90	32	2	621	63.390,80	62.973,80	62.973,80
7	2	10	301	1007	3	3	90	39	2	600	97.888,63	87.216,63	87.216,63
7	2	10	301	1007	3	3	90	39	2	621	61.477,43	61.477,43	61.477,43
7	2	10	302	1007	3	3	50	41	2	500	5.000.000,00	1.971.071,46	1.971.071,46
7	2	10	302	1007	3	3	90	30	2	600	57.805,34	52.811,35	52.601,36
7	2	10	302	1007	3	3	90	39	2	600	339.285,49	306.945,49	306.838,74
7	2	10	302	1007	3	3	90	39	2	621	1.587.199,90	1.385.351,28	1.385.351,28
7	2	10	302	1007	3	3	90	47	2	600	840,00	840,00	840,00
7	2	10	302	1007	4	4	90	52	2	500	877.579,00	877.579,00	877.579,00
7	2	10	302	1007	4	4	90	52	2	601	586.191,42	577.351,42	577.351,42
7	2	10	302	1007	4	4	90	52	2	621	214.000,00	-	-
7	2	10	303	1007	3	3	90	30	2	600	2.250,00	2.250,00	2.250,00
7	2	10	303	1007	3	3	90	30	2	621	30.402,20	30.402,20	30.402,20
7	2	10	303	1007	3	3	90	32	2	600	76.387,40	73.098,10	73.098,10
7	2	10	303	1007	3	3	90	32	2	621	159.285,49	139.447,83	139.447,83
7	2	10	303	1007	3	3	90	39	2	600	805,45	805,45	805,45
7	2	10	303	1007	3	3	90	39	2	621	10.023,76	10.023,76	10.023,76
7	2	10	305	1007	3	3	90	30	2	600	17.480,94	10.975,90	10.975,90
7	2	10	305	1007	3	3	90	39	2	600	31.928,63	26.048,63	26.048,63
7	2	10	305	1007	3	3	90	47	2	600	560,00	560,00	560,00
8	3	8	243	1008	3	3	90	14	2	660	1.349,70	1.349,70	1.349,70
8	3	8	243	1008	3	3	90	30	2	660	3.388,53	3.388,53	3.388,53
8	3	8	243	1008	3	3	90	39	2	660	420,00	420,00	420,00
8	3	8	244	1008	3	3	90	32	2	500	601,00	601,00	601,00
8	3	8	244	1008	3	3	90	32	2	661	21.420,00	4.760,00	4.760,00
8	4	8	243	1008	3	3	90	30	2	669	2.384,81	2.384,81	2.384,81
8	4	8	243	1008	3	3	90	39	2	669	8.729,00	8.729,00	8.729,00
8	8	8	241	1008	3	3	50	41	2	669	42.037,09	42.037,09	42.037,09
8	8	8	241	1008	4	4	90	52	2	500	185.000,00	-	-



Órgão	Unid_Orc	Função	Subfunção	Programa	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Exercício_fonte	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago
10	2	27	812	1009	3	3	90	14	2	500	4.591,50	4.591,50	4.591,50
10	2	27	812	1009	3	3	90	30	2	500	4.647,50	4.647,50	4.647,50
10	2	27	812	1009	3	3	90	39	2	500	30.643,99	30.643,99	30.643,99
10	2	27	812	1009	4	4	90	52	2	500	589.000,00	589.000,00	589.000,00
11	2	20	608	1012	3	3	90	30	2	500	7.488,94	7.388,94	7.388,94
11	2	20	608	1012	3	3	90	30	2	711	105.928,96	390,00	390,00
11	2	20	608	1012	3	3	90	39	2	500	3.100,00	3.100,00	3.100,00
12	2	14	421	1013	3	3	50	41	2	500	500.000,00	500.000,00	500.000,00
12	2	15	451	1013	4	4	90	52	2	500	940.297,02	123.195,22	123.195,22
12	3	15	451	1013	3	3	90	30	2	500	1.165.942,75	1.165.942,75	1.165.942,75
12	3	15	451	1013	3	3	90	30	2	750	13.321,86	13.321,86	13.321,86
12	3	15	451	1013	3	3	90	37	2	500	553.220,00	553.220,00	553.220,00
12	3	15	451	1013	3	3	90	39	2	500	2.771.128,30	2.721.167,50	2.721.167,50
12	3	15	451	1013	3	3	90	39	2	750	43.651,63	43.651,63	43.651,63
12	3	15	451	1013	4	4	90	39	2	500	3.499.602,67	-	-
12	3	15	451	1013	4	4	90	51	2	500	2.931.981,72	1.458.622,54	1.458.622,54
12	3	15	452	1013	3	3	90	39	2	500	1.499.907,11	925.790,95	733.152,65
12	3	15	452	1013	3	3	90	39	2	751	1.000.000,00	920.462,05	920.462,05
12	3	15	452	1013	3	3	90	91	2	751	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
12	3	15	452	1013	4	4	90	51	2	711	949.390,00	-	-
12	3	15	452	1013	4	4	90	51	2	751	704.333,00	257.388,00	257.388,00
12	3	26	782	1013	3	3	90	30	2	500	111.900,00	111.900,00	111.900,00
12	3	26	782	1013	3	3	90	39	2	500	284.699,47	284.699,47	284.699,47
12	3	26	782	1014	4	4	90	52	2	500	1.526.490,00	1.526.490,00	1.526.490,00
12	3	26	782	1014	4	4	90	52	2	711	3.046.665,00	1.608.165,00	1.608.165,00
12	3	26	782	1014	4	4	90	52	2	759	2.439.800,00	2.430.500,00	2.430.500,00
12	3	26	782	1017	4	4	90	30	2	500	422.482,00	422.482,00	422.482,00
12	3	26	782	1017	4	4	90	30	2	704	495.886,00	495.886,00	495.886,00
12	3	26	782	1017	4	4	90	39	2	711	540.000,00	498.042,00	220.536,00
12	3	26	782	1017	4	4	90	51	2	500	2.595.012,95	2.497.012,95	2.497.012,95
12	3	26	782	1017	4	4	90	51	2	704	685.040,59	678.810,40	678.810,40
Total Geral											52.969.223,36	39.163.118,81	38.120.736,92

Fonte: Sistema Aplic/Exercício 2022/Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/Informes Mensais/Despesas/Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Decreto nº 224/2022-Abre Crédito Adicional Especial

APÊNDICE - B

Decreto nº 224/2022-Abre Crédito Adicional Especial



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

DECRETO Nº 224/2022 de 16 de Dezembro de 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PONTES E LACERDA tendo em vista a autorização constante na Lei Municipal nº 2382/2022 de 14 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial no valor total de R\$ 3.749.428,32 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura que trata o Art. 1º serão os provenientes do Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos abaixo especificadas:

I. Para a fonte 3500 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Recursos não vinculados de Impostos, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1500 - REC - Recursos não vinculados de Impostos	3.749.428,32
--	--------------

Total -----> 3.749.428,32


Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2022


WILSON JOAQUIM MOREIRA
Prefeito Municipal

Ato divulgado no Diário Oficial do Município de Pontes e Lacerda/MT, nos termos da Lei Municipal nº 2.302/2022.

Edição do dia 21/12/22
Pontes e Lacerda - MT, 21/12/22


Serviço(a)
Daliza P. Aquino de Oliveira
Técnico Operacional em
Assuntos Administrativos
Matrícula 627

FONTE:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
12.02 - Departamento Administrativo e de Trânsito						
Programa: 1013 - Cidade Com Cara de Cidade						
Função: 26 - Transporte						
Sub-Função: 781 - Transporte Aéreo						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
1.077	Construção de Melhorias de Infraestrutura do Aeródromo Municipal	4	4	90	3500	3.749.428,32

LEGENDA
P/A - PROJETO ATIVIDADE | CE - CATEGORIA ECONÔMICA | GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA | MA - MODALIDADE DE APLICAÇÃO



FONTE:



EXECUTIVO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DECRETO Nº 224, DE 16/12/2022
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA DEZEMBRO/2022**

Decreto nº 224/2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022

Data: 16/12/2022



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 21/12/2022 21:10:12





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Decreto nº 90/2022- Abre Crédito Adicional Especial

APÊNDICE - C

Decreto nº 90/2022- Abre Crédito Adicional Especial





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

DECRETO Nº 90/2022 de 9 de Maio de 2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PONTES E LACERDA tendo em vista a autorização constante na Lei Municipal nº 2307/2022 de 4 de Maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial no valor total de R\$ 11.366.186,77 (onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura que trata o Art. 1º serão os provenientes do Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos abaixo especificadas:

I.	Para a fonte 3600 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1600 - REC - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.335.130,44
II.	Para a fonte 3701 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1701 - REC - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	20.000,00
III.	Para a fonte 3553 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transf. de Rec. do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1553 - REC - Transf. de Rec. do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	264.384,35
IV.	Para a fonte 3751 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1751 - REC - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.500.000,00
V.	Para a fonte 3621 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1621 - REC - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	300.000,00
VI.	Para a fonte 3669 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1669 - REC - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	204.890,32
VII.	Para a fonte 3602 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-COVID-19, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1602 - REC - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-COVID-19	1.285.310,51
VIII.	Para a fonte 3603 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-COVID-19, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1603 - REC - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-COVID-19	37.032,00
IX.	Para a fonte 3601 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1601 - REC - Transf. Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	203.500,00
X.	Para a fonte 3750 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1750 - REC - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	59.799,52
XI.	Para a fonte 3707 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1707 - REC - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	166.704,03
XII.	Para a fonte 3551 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1551 - REC - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	10,82
XIII.	Para a fonte 3759 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Recursos vinculados a fundos, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1759 - REC - Recursos vinculados a fundos.	2.937.048,12





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

XIV.	Para a fonte 3571 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1571 - REC - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	781.759,88
XV.	Para a fonte 3660 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1660 - REC - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	408.652,78
XVI.	Para a fonte 3661 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1661 - REC - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	28.804,21
XVII.	Para a fonte 3500 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Recursos não vinculados de Impostos, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1500 - REC - Recursos não vinculados de Impostos	1.360.000,00
XVIII.	Para a fonte 3752 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Recursos Vinculados ao Trânsito, o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1752 - REC - Recursos Vinculados ao Trânsito	11.751,39
XIX.	Para a fonte 3552 - Recursos de Exercícios Anteriores - REA - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o superávit financeiro registrado no balanço patrimonial em 31/12/2021 na fonte 1552 - REC - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	461.408,40
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.		Total -----> 11.366.186,77

Gabinete do Prefeito, 9 de Maio de 2022


ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal

Ato divulgado nos termos da
Lei Municipal nº 1.962/18

Em: 11/05/2022
Ass.: [Assinatura]

Dailza P. A. de Oliveira
Técnico Operacional em
Assuntos Administrativo
Matrícula: 627





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
03.02 - Departamento de Administração						
Programa: 1003 - Gestão Estratégica						
Função: 4 - Administração			Sub-Função: 122 - Administração Geral			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.060	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	3	3	90	3500	50.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
04.02 - Departamento de Fazenda						
Programa: 1006 - Administração das Receitas e Controle Financeiro						
Função: 4 - Administração			Sub-Função: 129 - Administração de Receitas			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.061	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	3	3	90	3701	20.000,00
2.061	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	3	3	90	3500	50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO						
05.02 - Departamento da Cidade						
Programa: 1003 - Gestão Estratégica						
Função: 4 - Administração			Sub-Função: 122 - Administração Geral			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.062	Manutenção do Departamento da Cidade	3	3	90	3500	20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
06.02 - Departamento Administrativo						
Programa: 1004 - Educação Transformadora						
Função: 12 - Educação			Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.065	Manutenção do Setor do Transporte Escolar	3	3	90	3553	264.384,35
2.065	Manutenção do Setor do Transporte Escolar	3	3	90	3571	781.759,88
2.065	Manutenção do Setor do Transporte Escolar	3	3	90	3759	253.066,32
06.03 - Departamento Pedagógico						
Programa: 1004 - Educação Transformadora						
Função: 12 - Educação			Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.066	Manutenção da Merenda Escolar	3	3	90	3552	461.408,40
Programa: 1004 - Educação Transformadora						
Função: 12 - Educação			Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.067	Manutenção do Departamento Pedagógico	3	3	90	3551	10,82
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
07.02 - Fundo Municipal de Saúde						
Programa: 1007 - Saúde Humanizada						
Função: 10 - Saúde			Sub-Função: 301 - Atenção Básica			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.074	Manutenção da Atenção Básica	3	3	90	3621	100.000,00
2.074	Manutenção da Atenção Básica	3	3	90	3600	300.000,00
2.032	Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Atenção Básica	3	1	90	3600	300.000,00
Programa: 1007 - Saúde Humanizada						
Função: 10 - Saúde			Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
1.018	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - MAC	4	4	90	3500	100.000,00
2.082	Manutenção do MAC	3	3	90	3600	250.000,00
2.139	Manutenção do Centro de Especialidades Médicas - CEM	3	3	90	3600	100.000,00
2.081	Manutenção do CAPS	3	3	90	3600	150.000,00
1.111	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - CAPS	4	4	90	3601	91.126,00

Data de processamento: 18/08/2023

Página:





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
07.02 - Fundo Municipal de Saúde						
Programa: 1007 - Saúde Humanizada						
Função: 10 - Saúde			Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
1.156	Aquisição de Veículo para o CAPS	4	4	90	3601	112.374,00
1.111	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - CAPS	4	4	90	3500	20.000,00
2.080	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	3	3	90	3600	100.000,00
Programa: 1007 - Saúde Humanizada						
Função: 10 - Saúde			Sub-Função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.075	Manutenção da Farmácia Básica	3	3	90	3600	85.130,44
2.075	Manutenção da Farmácia Básica	3	3	90	3621	200.000,00
Programa: 1007 - Saúde Humanizada						
Função: 10 - Saúde			Sub-Função: 305 - Vigilância Epidemiológica			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.077	Manutenção da Vigilância em Saúde	3	3	90	3600	50.000,00
Programa: 1016 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública						
Função: 10 - Saúde			Sub-Função: 122 - Administração Geral			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.144	COVID-19 - Ações de Combate ao Coronavírus - Saúde	3	3	90	3707	162.579,85
2.144	COVID-19 - Ações de Combate ao Coronavírus - Saúde	3	1	90	3602	385.310,51
2.144	COVID-19 - Ações de Combate ao Coronavírus - Saúde	4	4	90	3603	37.032,00
2.144	COVID-19 - Ações de Combate ao Coronavírus - Saúde	3	3	90	3602	900.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO						
08.02 - Departamento de Assistência Social e Trabalho						
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social			Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.085	Manutenção do Departamento de Assistência Social e Trabalho	3	3	90	3660	17,11
2.085	Manutenção do Departamento de Assistência Social e Trabalho	3	3	90	3500	30.000,00
08.03 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social			Sub-Função: 122 - Administração Geral			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.145	COVID-19 - Ações de Combate ao Coronavírus - Social	3	3	90	3660	118.516,76
2.145	COVID-19 - Ações de Combate ao Coronavírus - Social	3	3	90	3707	4.124,18
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social			Sub-Função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.089	Manutenção da Casa Lar	3	3	90	3660	4.490,18
2.087	Manutenção do CREAS	3	3	90	3660	5.000,00
2.088	Manutenção do CRAS	3	3	90	3660	76.433,85
2.120	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	3	3	90	3660	39.262,35
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social			Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária			
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.091	Manutenção das Atividades do Bolsa Família	4	4	90	3660	71.032,44
2.141	Manutenção dos Benefícios Eventuais	3	3	90	3500	50.000,00
2.119	Cursos Capacitação Profissional e Ações de Inclusão Produtiva - ACESSUAS	3	3	90	3660	93.900,09
2.141	Manutenção dos Benefícios Eventuais	3	3	90	3661	21.527,63





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO

08 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO						
08.04 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente						
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social						
Sub-Função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.142	Transferência de Recursos para Entidades sem Fins Lucrativos - FMDCA	3	3	50	3669	50.000,00
1.051	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - FMDCA	4	4	90	3669	12.853,23
2.092	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3	3	90	3669	100.000,00
08.06 - Fundo Municipal de Investimentos Sociais						
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social						
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.094	Manutenção do Fundo Municipal de Investimentos Sociais	3	3	90	3661	7.276,58
08.08 - Fundo Mun. de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa						
Programa: 1008 - Ação Social Ampla						
Função: 8 - Assistência Social						
Sub-Função: 241 - Assistência ao Idoso						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.002	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	3	3	90	3669	42.037,09
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER						
10.02 - Departamento de Esportes e Lazer						
Programa: 1009 - Esporte, Lazer e Integração Social						
Função: 27 - Desporto e Lazer						
Sub-Função: 812 - Desporto Comunitário						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.096	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3	3	90	3500	20.000,00
11 - SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE						
11.02 - Departamento de Agropecuária						
Programa: 1012 - Desenvolvimento do Agronegócio e Agricultura Familiar						
Função: 20 - Agricultura						
Sub-Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.099	Manutenção do Departamento de Agropecuária	3	3	90	3500	20.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
12.02 - Departamento Administrativo e de Trânsito						
Programa: 1013 - Cidade Com Cara de Cidade						
Função: 15 - Urbanismo						
Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.118	Implantação e Manutenção da Sinalização de Trânsito	3	3	90	3752	11.751,39
12.03 - Departamento de Obras e Serviços Públicos						
Programa: 1013 - Cidade Com Cara de Cidade						
Função: 15 - Urbanismo						
Sub-Função: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.102	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos	3	3	90	3500	1.000.000,00
2.102	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos	3	3	90	3750	59.799,52
Programa: 1013 - Cidade Com Cara de Cidade						
Função: 15 - Urbanismo						
Sub-Função: 452 - Serviços Urbanos						
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
2.103	Manutenção da Iluminação Pública	3	3	90	3751	1.000.000,00
1.079	Revitalização da Iluminação Pública	3	3	90	3751	500.000,00





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
12.03 - Departamento de Obras e Serviços Públicos						
Programa: 1014 - Estradão						
Função: 26 - Transporte				Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário		
P/A	Descrição	CE	GND	MA	Fonte	Valor
1.036	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	4	4	90	3759	2.683.981,80

LEGENDA

P/A - PROJETO ATIVIDADE | CE - CATEGORIA ECONÔMICA | GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA | MA - MODALIDADE DE APLICAÇÃO



ATO

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MAIO/2022
Decreto nº 090/2022

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2022.
Data: 09/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.
ADESÃO A ATA 197/2021 DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

O Município de Porto Alegre do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados resultado do pregão presencial nº 04/2022 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DE 36 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO CONVENIO 0805/2022 COM A SECEL. Atendendo uma demanda da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte VENCEDORA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA CNPJ:42.180.015/0001-29. VALOR R\$7.200,00.

Item	Descrição do Serviços	Quant	Valor unit.	Valor total
03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – gerador de energia móvel, silencioso, capacidade mínima de 180 kva, trifásico, tensão 380/220 watts 60 hz com combustível, operador e cabos elétricos para ligação com art. a ser entregue e instalado NO LOCAL DO EVENTO	3 dias	R\$2.400,00	R\$7.200,00

Valdisson dos Santos Barbosa
PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022.
ADESÃO A ATA 291/2021 DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do pregão presencial nº 06/2022 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DE 36 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO CONVENIO 0805/2022 COM A SECEL. Atendendo uma demanda da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte VENCEDORA: NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA CNPJ:42.180.015/0001-29. VALOR R\$78.180,00.

Item	Descrição do Serviços	Quant	Valor unit.	Valor total
02	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 REFLETORES PAR 66 F03 3 24 MUVE BIM 200, 08 ELIPSOM, 20 PAR LED 12 ACL 200, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COPATIVEL COM O SISTEMA, 24 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTUTA DE CONECCOES (CABO FIOS, ETC)	03 DIAS	R\$4.650,00	R\$13.950,00
03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA OBRA	12 UNID	R\$290,00	R\$3.480,00
05	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE 14X10M	03 DIAS	R\$11.450,00	R\$34.350,00
06	PA SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 10.000 PESSOAS	24 HORAS	R\$1.100,00	R\$26.400,00

Valdisson dos Santos Barbosa
PREGOEIRO

MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022.
ADESÃO A ATA 024/2021 DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO -

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do pregão presencial nº 07/2022 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DE 36 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO CONVENIO 0805/2022 COM A SECEL. Atendendo uma demanda da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte VENCEDORA: AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME CNPJ:10.883.236/0001-77. VALOR R\$62.400,00.

Item	Descrição do Serviços	Quant	Valor unit.	Valor total
01	LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 METROS COM 3 LATERAIS COM 4 PES COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	24 UNID	R\$600,00	RS14.400,00
02	LOCAÇÃO DE TUNIO EM ALUMINIO 15X10 Q30 COBERTURA DE LONA ANTI CHAMA, MODELO 15X10 4 METROS DE ALTURA MONTADOS EM ARCO OU PAVILHÃO.	03 UNID	R\$16.000,00	R\$48.000,00

Valdisson dos Santos Barbosa
PREGOEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2021 Processo Administrativo nº. 100/2021, Pregão Eletrônico nº 36/2021, início da ata: 05/07/2021 validade 12 meses. GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT EMPRESA: empresa L M DE CAMPOS COMERCIO – ME CNPJ: 33.702.143/0001-02. OBJETO: Ata de Registro de Preço para aquisição de AGUA MINERAL, RECARGA DE GAS DE COZINHA E VASILHAME DE GAS. Destinadas a atender as Secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. REAJUSTE DE PREÇOS ATUALIZADOS DOS ITENS: Água Mineral 20 LT - Valor R\$ 12,00, Recarga de Gas Cozinha - Valor R\$ 160,00. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, - MT, CEP - 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML - Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 001/202 de 10/01/2022, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação, realizará Processo de Licitação Nº 011/2022, fundamentado no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, DIMENSÃO 5X5 MODELO PIRAMIDAL, PARA ATENDER O EVENTO DA "PRIMEIRA JORNADA CULTURAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT"

conforme descrição abaixo:

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº 19 - centro, CEP - 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche, município de Porto dos Gaúchos - MT, CEP - 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

JANAINA DA ROSA VIEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 27.871.207/0001-98 com sede administrativa Rua: Paulo Rezer, nº 1098, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos - MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Janaina da Rosa Vieira, portador do RG nº 2558533-9 SESP MT, inscrito no CPF sob o nº 050.343.871-37.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, DIMENSÃO 5X5 MODELO PIRAMIDAL, PARA ATENDER O EVENTO

